

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	4
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	4
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	4
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	5
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	5
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	5
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	6
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	6
LICITAÇÕES	6
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	6
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	7
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	7
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	7
CONTRATOS	7
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	7
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	8
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	12
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	13
COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL	13
CONVÊNIOS	13
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	13
EDITAIS	14
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	14
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	16
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	16
DIVERSOS - PURI ICAÇÃO EFITA NOS TERMOS DA I FLNº 3 475/84	26



EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO N° 35.551 de 07 de junho de 2022

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os arts. 33, § único e 35 da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, com as devidas repercussões no Ato Legislativo nº 01, de 07 de janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2022, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de junho de 2022.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 35.551/2022

	SUB-TOTAL	0.230101	3.3.90.14	0.1.00	20.000,00	
200002-CMS	01.031.0016.250101 01.031.0016.250101		3.3.90.30 3.3.90.14	0.1.00	20.000,00	20.000.00
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJE ATIVID		ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
	,					ores em R\$ 1,00
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA	A QUADRO DE DET	TALHAMENTO I	DA DESPESA	PAG: 01

DECRETO N° 35.552 de 07 de junho de 2022

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, art. 33, § único e 35 da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, art. 7°, da Lei n° 9.616, de 28 de dezembro de 2021 e Decreto n° 35.068, de 10 de ianeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2022, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orcamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de junho de 2022.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 35.552/2022

	SUB-TOTAL				20.000,00	20.000,00
	19.122.001	4.250137	3.3.90.33	0.1.00		20.000,00
637002-COGEL	19.122.001	4.250137	3.3.90.30	0.1.00	20.000,00	
	SUB-TOTAL				44.000,00	44.000,00
	04.122.001	4.250136	3.3.90.37	0.1.00		44.000,00
410002-SEMGE	04.122.001	4.250136	3.3.90.92	0.1.00	44.000,00	
	SUB-TOTAL				5.000,00	5.000,00
	14.122.001	4.250107	3.3.90.36	0.1.00		5.000,00
340002-SEMUR	14.122.001	4.250107	3.3.90.33	0.1.00	5.000,00	
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJE ATIVID		ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
					Valo	ores em R\$ 1,00
PREFEITURA MUN. DE SAI	ALTER	RA QUADRO DE DET	TALHAMENTO	DA DESPESA	PAG: 01	

DECRETO N° 35.553 de 07 de junho de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34, da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021. Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orcamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6°, incisos III e VIII.

DECRETA-

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orcamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de junho de 2022

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 35.553/2022

Valores em R\$ 1.0 ORGÃO / PROJETO / ELEMENTO DE DESPESA FONTE SUPLEMENTAÇÃO ANULAÇÃO ANULAÇÃO 2567002-DESAL 22.122.0014.250104 3.3.90.37 0.1.00 1.000.000.0		TOTAL GERAL				1.000.000,00	1.000.000,00
Valores em R\$ 1.0 ORGÃO / PROJETO / ELEMENTO DE DESPESA FONTE SUPLEMENTAÇÃO ANULAÇÃO ANULAÇÃO 2.122.0014.250104 3.3.90.37 0.1.00 1.000.000.0 SUB-TOTAL 1.000.000.0		SUB-TOTAL				1.000.000,00	
Valores em R\$ 1,0 ORGÃO / PROJETO / ELEMENTO DE DESPESA FONTE SUPLEMENTAÇÃO ANULAÇÃO ANULAÇÃO 22.122.0014.250104 3.3.90.37 0.1.00 1.000.000,0	610002-SEINFRA	16.122.0014.25	50125	3.3.90.37	0.1.00	1.000.000,00	
Valores em R\$ 1,0 ORGÃO / PROJETO / ELEMENTO UNIDADE ATIVIDADE DE DESPESA FONTE SUPLEMENTAÇÃO ANULAÇÃO	·	SUB-TOTAL					1.000.000,00
Valores em R\$ 1,0 ÓRGÃO / PROJETO / ELEMENTO FONTE SUPLEMENTAÇÃO ANULAÇÃO	567002-DESAL	22.122.0014.25	50104	3.3.90.37	0.1.00		1.000.000,00
					FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PAG: (Val	ores em R\$ 1,00
	PREFEITURA MUN. DE SAL	VADOR		CRÉDITO ADICION	NAL SUPLEME	NTAR	PAG: 01



DECRETO N° 35.554 de 07 de junho de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34, da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, incisos III e VIII.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de junho de 2022.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

III IO FON SIMÕES

Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 35.554/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR			CRÉDITO ADICION	IAL SUPLEMEN	ITAR	PAG: 01
					Val	lores em R\$ 1,00
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJE ATIVID		ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
560002-SEMAN	15.126.0014	1.250227	4.4.90.52	0.1.00	150.000,00	
	15.122.0014	1.250103	4.4.90.52	0.1.00		150.000,00
	SUB-TOTAL				150.000,00	150.000,00
	TOTAL GERAL				150.000,00	150.000,00

DECRETO N° 35.555 de 07 de junho de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34 da Lei nº 9.590, de 22 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, incisos IV, alínea C e VIII.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de junho de 2022.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 35.555/2022

	TOTAL GERAL				2.500.000,00	2.500.000,00
				2.500.000,00	2.500.000,00	
	26.452.0008	.111500	4.4.90.51	0.1.90		2.500.000,00
530002-SEMOB	26.451.0008	.111600	4.4.90.51	0.1.90	2.500.000,00	
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJE ATIVIDA		ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
					Val	ores em R\$ 1,00
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR			CRÉDITO ADICION	NAL SUPLEMEN	ITAR	PAG: 01

DECRETO N° 35.556 de 07 de junho de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34 da Lei nº 9.590, de 22 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, incisos IV, alínea C e VIII.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de junho de 2022.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 35.556/2022

					3,200,000,00	3,200,000,00
	SUB-TOTAL				3.200.000,00	3.200.000,00
	15.452.0004	.107100	3.3.90.30	0.1.17		3.200.000,00
451010-FUNCIP	15.452.0004	.207000	3.3.90.39	0.1.17	3.200.000,00	
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJE ATIVIDA		ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
					Val	ores em R\$ 1,00
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR			CRÉDITO ADICIOI	NAL SUPLEME	NTAR	PAG: 01



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

Conselho Municipal de Tributos - CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

CONVITE

CONTRIBUINTE	CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A
PROCESSO N°'	34903/2018 E APENSOS
NOTIFICAÇÃO FISCAL N°	253.2018
TRIBUTO	ISS
RECORRIDO	SEFAZ
ADVOGADOS	MARCELO N. NOGUEIRA REIS, OAB/BA N° 9398, E IZAAK BRODER, OAB/BA N° 17.521
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA A COMPARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS ANEXADOS, EM ESPECIAL O LAUDO PERICIAL E A MANIFESTAÇÃO DA REFIC. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE PROTOCOLIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 09:00 ÀS 16:00H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N° 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL N° 8.421/2013.

Salvador, 07 de junho de 2022.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS

Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 278/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1° do Decreto nº 11.659/97 e com fundamento no artigo 53 da Lei Complementar nº 01/91 e de acordo com o Processo Digital nº 168919/2021,

RESOLVE

Autorizar a cessão para a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE da Servidora Miruslávia Caia Pitanga Tupinambá, matrícula 3086283, lotada Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para exercer função de confiança.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 20 de maio de 2022.

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 7047/1984

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - DEFERIDO - A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DO LAUDO.

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	%
56447/2022	SMS	PABLO SOUZA RODEIRO	20
67173/2022	SMS	VANESSA PRATA VALERIO	20
36632/2022	SMS	KARINA DE ANDRADE LAGE E MOURA	20

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 07 de junho de 2022.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS

Diretor Geral de Gestão de Pessoas

RETIFICAÇÃO

Nos despachos finais publicado no DOM de 07/06/2022, referente ao Adicional de Insalubridade - DEFERIDO

Onde se lê: ".... 71033/2022 - SEMAN - EDUARDO RODRIGUES DA PAIXÃO Leia-se: ".....71033/2022 - SEMAN - EDMUNDO RODRIGUES DA PAIXÃO...." Onde se lê: ".... 193549/2022 - SEMAN - FERNANDA CERQUEIRA SANTANA..." Leia-se: "....193549/2021 - SEMAN - FERNANDO CERQUEIRA SANTANA...."

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 330/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015.

RESOLVE:

Indeferir com base no parecer da RPGMS, as solicitações dos servidores abaixo relacionados.

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	ASSUNTO
42989/2022	CINTIA CERQUEIRA DE ALMEIDA	3091608	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
10559/2022	CLAUDIA DE JESUS FRANÇA RIBEIRO	3085156	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
39991/2022	JEANE BARRETO FERNANDES	3071901	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
118640/2021	ROSANA MESQUITA DE CARVALHO	3086024	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
92916/2021	ROSEMY SOARES MARQUES TEIXEIRA	3081734	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
2826/2022	SALWA ISSA SALEH DE SOUZA	3087591	REVISÃO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA
165/2022	VÂNIA GONCALVES DE MELLO SA	3061130	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 07 de junho de 2022.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA N.º 253/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA TATIANA VILELA LIMA, matrícula 3026978, CHEFE SETOR B, no período de 07/06/2022 a 06/07/2022, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de SUBCOORDENADOR II, grau 53, da Subcoordenadoria de Administração de Pessoas, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, durante o impedimento legal da titular INDIRA DE CERQUEIRA ABREU, matrícula 3078625, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 06 de junho de 2022.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N° 256/2022

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o servidor RODOLFO RODRIGO FONTES TEIXEIRA, mat. nº. 3104300, da Função de Confiança de SUPERVISOR DE CAMPO, grau 61, da Coordenadoria do Centro do Controle de Zoonoses, da DVIS, e designar, para exercer a mesma função, o servidor MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA, mat. nº. 3100682, desta Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 07 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

PORTARIA Nº 24/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto 32.201/2020,



RESOLVE

Dispensar, a pedido, o servidor IRLAN FERNANDES SERRA, Mat. 3029939, da Função de Confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Gestão de Serviços da Coordenadoria Administrativa, da SPMJ.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, 07 de junho de 2022.

FERNANDA SILVA LORDELO

Secretária

PORTARIA N.º 25/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Myllene Ramalho de Oliveira Merces, matrícula 3132083 (cargo efetivo), para a função de fiscal do contrato com seguinte objeto:

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA OFERTA DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, VOLTADOS PARA O COMÉRCIO de acordo com a proposta e documentos que compõem o processo de dispensa nº PR - SPMJ - 34456/2022.

CONTRATO: 003/2022

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, Administração Regional no Estado da Bahia, SENAC/BA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Tancredo Neves, 1109 - Pituba, CEP: 41820-021, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob no 03.682.189/0001-38

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em 07 de iunho de 2022.

FERNANDA SILVA LORDÊLO

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA N°170/2022

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018.

Considerando a necessidade de ordenar e disciplinar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras e serviços destinados à implantação de rede de fibra ópticas e caixas subterrâneas para Telecomunicação, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta e método não destrutivo (MND) nas ruas e passeios, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 Concreto, T-20 Pedra Portuguesa, drenagem, saneamento e outras intercorrências, localizadas na Avenida Antônio Carlos Magalhães -Pituba, Via Arterial I (VA- I), solicitação feita através do Processo 19.691/2021, sob a responsabilidade técnica da TIM S/A,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução das obras e serviços destinados à implantação de rede de fibra óptica e caixas subterrâneas para Telecomunicação, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta e método não destrutivo (MND) nas ruas e passeios, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 Concreto, T-20 Pedra Portuguesa, drenagem, saneamento e outras intercorrências, localizadas na Avenida Antônio Carlos Magalhães - Pituba, Via Arterial I (VA- I), concluídas e recuperadas, conforme descrição a seguir:

- I 1º Etapa: O trecho de rede se iniciará em uma caixa subterrânea existente localizada em baixo do viaduto da Avenida Antônio Carlos Magalhães com a Avenida Juracy Magalhães Júnior, por uma distância de 44m, até uma caixa que será implantada próximo ao eixo da pista.
- II 2º Etapa: Da caixa citada no Inciso I desta portaria, a rede segue canalizada paralela à Avenida Antônio Carlos Magalhães em direção à Pituba, por uma distância de 116m até uma caixa subterrânea existente no canteiro central.
- III 3ª Etapa: A rede seguirá a canalização no canteiro central por uma distância de 364m até uma segunda caixa subterrânea.
- §1º- Todas as atividades deverão ser realizadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data recomendada no Alvará da SEDUR, para iniciar as obras, nos períodos "entre picos" compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.
- §2º Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com seguranca.
- §3° As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a

pavimentação a partir das 17h30.

- §4º Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo do trecho citado no caput do Art. 1º.
- §°5- A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de emergência e / ou congestionamento do tráfego.
- Art. 2º As intervenções previstas só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.
- Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) Painel de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único- Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 5° Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SINDEC, SEMOB e SEDUR no Processo: 19691/2021, sob a responsabilidade técnica da TIM S/A.

Art. 6° O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 06 de junho de 2022.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO

Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Guarda Civil Municipal - GCM

PORTARIA Nº 085/2022

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo período de 02 anos, a partir de 01/07/2022, o servidor abaixo relacionado, lotado nesta GCM.

NOME	MATRICULA	PROCESSO
FABIO CERQUEIRA DOS SANTOS	3101461	196522/2021

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 06 de junho de 2022.

MARCELO OLIVEIRA SILVA

Inspetor Geral

PORTARIA Nº 086/2022

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Processante, que sugeriu o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n.º 208094/2021 (e-Salvador n.º 76263/2022), com fulcro no art. 189, paragrafo único da LCM nº 01/91.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 06 de junho de 2022.

MARCELO OLIVEIRA SILVA

Inspetor Geral

PORTARIA N° 087/2022

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:



Acolher o relatório da Comissão Processante, que sugeriu o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n.º 172503/2021 (e-Salvador n.º 39688/2022), com fulcro no art. 189, paragrafo único da LCM nº 01/91.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 06 de junho de 2022.

MARCELO OLIVEIRA SILVA

Inspetor Geral

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

PORTARIA Nº 35/2022

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto Municipal nº 26.299 de 28 de julho de 2015, tendo em vista o constante do processo Administrativo nº 76017/2022.

RESOLVE:

Constituir Comissão para receber os serviços e lavrar o respectivo Termo de Recebimento do Contrato nº 008/2021-Objeto: Execução dos serviços de recuperação de campos de futebol, localizados: Ladeira do mirante,Abaeté/Itapuã; Rua da Gloria/Rua Walter de Almeida, Periperi;KM17/Rua da Ilha, Itapuã;Salvador/BA, sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com a proposta vencedora do certame. Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida, firmado com a empresa ORRICO **OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA**, nos termos dos Arts. 69 e 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - Membros

NOME	MATRÍCULA	
RUI BARBORSA DE SANTANA	3151492	PRESIDENTE
RAMON JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO	3151499	MEMBR0
NILTON BASTOS DE SOUZA	3087753	MEMBRO

II - No caso de impedimento eventual do Presidente, a referida Comissão será presidida por um dos membros, conforme sua ordem.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 07 de junho de 2022.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO

Superintendente

LICITAÇÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

INEXIGIBILIDADE

Processo nº 84441/2022 - PGMS.

Contratante: Procuradoria Geral do Município

CNPJ: 13.927.801/0008-15

Contratada: MUNICIPOLIS - IDEAS, PESQUISAS E SOLUÇÕES LTDA.

CNPJ: 46.263.073/0001-77

Objeto: Inscrição de 03 procuradores municipais no Workshop ITBI, Questões e Soluções à Luz dos

Recentes Precedentes do STF e do STJ, com o objetivo de capacitação.

Valor total: R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 02.122.0014.250114 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 1.00

Base Legal: Lei. N.º 8.666/93, Artigo 25, inciso II

Data da Homologação: 06.06.2022.

Salvador, 07 de junho de 2022.

PAULO PINHEIRO

Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 041/2022- PROC: 209056/2021- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para ALMOFADA TINTA CARIMBO, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 27/06/2022; abertura no dia 28/06/2022 às 09:00h e início da disputa no dia 28/06/2022 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 07 de junho de 2022.

NAILTON NUNES FRANÇA

Presidente

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, com base na Lei n. °10.520/02, Lei Municipal n° 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, torna público para conhecimento dos interessados, a prorrogação da seguinte licitação: PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.° 034/2022- PROC: 213757/2021- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de CONVERSORES ELETRICOS NÃO ROTATIVOS, BATERIAS NÃO RECARREGAVEIS E BATERIAS RECARREGAVEIS - (CARREGADOR,

PILHAS E BATERIAS), com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 27/06/2022; abertura no dia 28/06/2022 às 14:00h e início da disputa no dia 28/06/2022 às 15:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www. licitacoes-e.com.br.

Salvador, 07 de junho de 2022.

NAILTON NUNES FRNAÇA

Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 161/2021- PROC: 181260/2021- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (FREEZER VERTICAL E HORIZONTAL).

LICITANTE	LOTE	VALOR (R\$)
GELOPAR REFRIGERACAO PARANAENSE LTDA	01	R\$ 390.726,32

LOTES 02, 03 E 04: FRACASSADOS

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/06/2022

Salvador, 07 de junho de 2022.

NAILTON NUNES FRANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2022

A Secretária de Cultura e Turismo de Salvador, no uso de suas atribuições, e nos termos do Art. 4°, inciso XXII da Lei nº 10.520/02 c/c Art. 11, inciso IV do Decreto nº 32.562/2020, decide homologar o Pregão Eletrônico nº 003/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na Implantação de Sinalização Turística e Interpretativa, compreendendo atividades de fornecimento, instalação e remoção de placas, com seus respectivos suportes para execução de serviço na Orla Marítima e na Península de Itapagipe, que foi adjudicado à empresa Sitran Sinalização Industrial LTDA, pelo valor R\$ 1.360.000,00 (um milhão trezentos e sessenta mil reais),Critério de julgamento: Menor Preço.

Salvador, 07 de junho de 2022.

ANDREA MENDONÇA

Secretária



Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Convocação, publicado no DOM n.º 8.301, de 07 de junho de 2022, pg. 17 e 18.

ONDE SE LÊ: PREGÃO ELETRÔNICO-SALTUR Nº 005/2022- PROC:015/2022, cujo objeto é a contratação de empresa, por Sistema de Registro de preços, de empresa especializada em locação e produção de Nanotrio, microtrio, mini trio, trio elétrico, carros pranchão, cavalos reserva para reboque, carros guincho, materiais/equipamentos e execução de serviços relativos à manutenção, montagem, desmontagem, operação, transporte, limpeza em geral e segurança dos trios elétricos que serão utilizados em diversos eventos promovidos pela SALTUR, divido em 8 (oito) lotes, tudo em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e Anexo I do Edital, com recebimento das propostas a partir das 08:00h do dia 21/06/2022;abertura no dia 21/06/2022 às 09:00h e início da disputa no dia 21/06/2022 às 09:30h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

LEIA-SE: PREGÃO ELETRÔNICO-SALTUR Nº 005/2022- PROC:015/2022, cujo objeto é a contratação de empresa, por Sistema de Registro de preços, de empresa especializada em locação e produção de Nanotrio, microtrio, mini trio, trio elétrico, carros pranchão, cavalos reserva para reboque, carros guincho, materiais/equipamentos e execução de serviços relativos à manutenção, montagem, desmontagem, operação, transporte, limpeza em geral e segurança dos trios elétricos que serão utilizados em diversos eventos promovidos pela SALTUR, divido em 8 (oito) lotes, tudo em conformidade com as específicações e quantitativos constantes no Termo de Referência e Anexo I do Edital, com recebimento das propostas a partir das 09:00h do dia 09/06/2022;abertura no dia 21/06/2022 às 09:00h e início da disputa no dia 21/06/2022 às 09:30h. Obs.: Horário Oficial de Paraellia

Salvador, 07 de junho de 2022.

SALMA FOUAD KODSI

Presidente da COPEL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas (SEINFRA), representada pela Comissão Setorial de Licitação - COSEL, constituída pela Portaria constituída nº 13/2022, de 06 de maio de 2022, retificada em 11 de maio de 2022, com base na Lei Municipal nº 6.148/02, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nºs 13.724/02 (alterado pelo Dec. nº 15.814/2005), 15.611/05 (alterado pelo Dec. nº 20.200/2009), 15.814/05, 15.984/05, 32.562/2020

e nº 32.913/2020, Lei Complementar Federal 123/06, aplicando-se subsidiariamente, no que

couberem, as disposições contidas na Lei Municipal nº 4.484/92 e na Lei 8.666/93 em sua atual redação, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

LICITAÇÃO: nº 003/2022 - SEINFRA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2022-SEINFRA - Processo nº 196790/2021 - SEINFRA

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em serviços

de engenharia para fornecimento e instalação de 1.757,23m (um mil setecentos e cinquenta e sete metros e vinte e três centímetros) de gradil metálico antiescalada e seus componentes acessórios, conforme condições, etapas, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência, anexo ao Edital

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 8:00 horas do dia 27/06/2022 até às 09:30 horas do dia 28/06/2022 (horário oficial de Brasília).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 28/06/2022 às 09:30 horas (horário oficial de Brasília)

INÍCIO DE SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: dia 28/06/2022, às 09:45 horas (horário oficial de Brasília).

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados nos endereços: www.seinfra.salvador. ba.gov.br, www.compras.salvador.ba.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA - localizado à Rua da Bélgica, nº 02, Edifício Roosevelt Patrimonial, 6º andar, Comércio - Salvador/Bahia, no horário de 09h às 11:30h e das 13h30 às 16h30. Telefone de contato (71) 3202-4644 e/ou (71) 3202-4636.

Salvador, 07 de junho de 2022

MÁYRA CORDEIRO PASSOS

Presidente da Comissão em exercício

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL da SUCOP-Superintendência de Obras Públicas, com base na Lei 8.666/93, na sua atual redação, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a sequinte licitação:

Modalidade: Tomada de Preços nº 010/2022-Processo nº 83667/2022-Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de Recuperação Estrutural do Viaduto da Fonte Nova, Nazaré - Salvador/BA, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Edital e seus anexos.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 10:00 horas do dia 27/06/2022

Local Sessão Pública: Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação-COPEL, situada na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470.

O Edital e seus anexos se encontram disponíveis aos interessados, que poderão retirar, gratuitamente, da sequinte forma:

1) Portal SUCOP: www.sucop.salvador.ba.gov.br (modulo licitações);

2) Portal: compras.salvador.ba.gov.br e

3) Sala da COPEL, mediante protocolo de entrega (necessário fornecer um CD-R virgem ou pendrive), das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

Informações: (71) 3202-4357/4331 email:copel.sucop@hotmail.com

Salvador, 07 de junho de 2022

ANA LÚCIA LUZ DE SOUZA E SILVA

Presidente da Comissão

CONTRATOS

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Contratada: LUCK COMERCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

C.N.P.J.: 19.112.177/0001-08 Licitação: PE Nº 097/2021

Termo de Compromisso: Nº 2021000201

Processo: 144027/2021

Objeto: Material de consumo / Desentupidor de vaso sanitário.

Projeto Atividade: 230200 Elemento de Despesa: 33903017 Fonte: 0.1.00 - Tesouro

Nota de Empenho: 2022/000694 AFM: 005732/2022 - R\$ 175,00 - Data da Assinatura: 06.06.2022

Salvador, 06 de junho de 2022

MARINALVA VASCONCELOS Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RESUMO DO ADITIVO Nº 017/2022

Objeto: Alteração Contratual em decorrência da abertura de filial estabelecida no município de Salvador;

Processo N°.: 82.917/2022;

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;

CNPJ.: 13.927.801/0004-91;

Contratada: COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP;

CNPJ: 07.281.368/0002-03;

Valor Global: Sem efeito financeiro;

Amparo Legal: Art. 58, I c/c o caput dos art. 54 e 60 da Lei 8.666/93.;

Data da Assinatura: 03/06/2022.

Salvador, 03 de junho de 2022. Assinam:

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretaria Municipal da Fazenda

ARLINDO LENZI

Coplan - Consultoria e Planejamento EIRELI - EPP



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2022005791

Processo: 83149/2022

Contratada: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS EIRELL

CNP Lnº 04 496 562/0001-29

Objeto: Água mineral com gás garrafa 330ml (400 unidades).

Valor total: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0016.2501 Elemento de despesas: 3.3.90.3012 fonte de recurso: TESOURO

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 07/06/2022.

Salvador. 07 de junho de 2022.

MÁRCIO LADEIA FERNANDES

Coordenador Administrativo

RESUMO DO TERMO DE APOSTII AMENTO Nº 385/2022

PROCESSO Nº 34427/2022.

CONTRATO Nº 027/2018.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE nº 044/2019.

CONTRATADA: KOFRE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2022.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R\$)
SEM0P	250126	33.90.39	0.1.17	10.704,00

Salvador, 07 de junho de 2022.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL

Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2018

PROCESSO Nº 34427/2022.

CONTRATO Nº 027/2018.

OBJETO: acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, o prazo da locação de Sistema de Radio Troncalizado Digital, padrão Tetra, multissitio, com terminais portáteis, móveis e fixos, com recursos de GPS, totalizando 1.000 (mil) estações, novas, devidamente licenciadas e regulares junto à Agência Nacional de Telecomunicações -ANATEL, com valor global de R\$ 130.298,00 (cento e trinta mil, duzentos e noventa e oito reais), e o valor estimado mensal de R\$ 10.704,00 (dez mil, setecentos e quatro reais), e o valor referente à eventual configuração dos rádios locados no montante de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais)

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

CONTRATADA: KOFRE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF sob nº 34.303.693/0001-03.

DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2022

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMOP/FUNCIP	250126	33.90.39	0.1.17

Salvador, 07 de junho de 2022.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL

Subsecretária/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 338/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 007/2022

PROCESSO Nº 169197/2021

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material hospitalar

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 338/2022

CONTRATADA: SAUDE MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 40.040.193/0001-29

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº

10.267/93

DATA DA ASSINATURA 07/06/2022 ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

LUCIANA PINTO CARAPIÁ LUZ

SAUDE MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

PRECOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200013326	FITA ADESIVA CIRURGICA BRANCA 19MM X 50M MARCA/FABRICANTE: EUROCEL	RL	4,53
02	200002579	LACRE SEGURANÇA PLASTICO NUMERADO 30CM MARCA/ FABRICANTE: LACREFIX	UND	0,29

Salvador, 07 de junho de 2022

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da saúde

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 340/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 007/2022

PROCESSO Nº 169197/2021.1

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material hospitalar

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 340/2022

CONTRATADA: SAUDE MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 40.040.193/0001-29

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

DATA DA ASSINATURA 07/06/2022

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES EILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

LUCIANA PINTO CARAPIÁ LUZ SAUDE MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200013326	FITA ADESIVA CIRURGICA BRANCA 19MM X 50M MARCA/FABRICANTE: EUROCEL	RL	4,63
02	200002858	MÁSCARA P/ NEBULIZAÇÃO COMPLETA ADULTO MARCA/ FABRICANTE: FOYOMED	UND	7,83
03	200002859	MASCARA P/ NEBULIZAÇAO INFANTIL MARCA/ FABRICANTE: FOYOMED	UND	7,83

Salvador, 07 de junho de 2022

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da saúde

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 346/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 071/2022 PROCESSO Nº 213590/2021.1

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 346/2022 CONTRATADA: APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 36.099.392/0001-35 VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura. AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal n°

10.267/93 DATA DA ASSINATURA 06/06/2022

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE FELIPE LONGA DA FONTE

APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

PRECOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200001856	ESTRADIOL VALERATO + NORESTISTERONA ENANTATO 1ML MARCA/FABRICANTE: MABRA (GO)	AP	13,71

Salvador, 07 de junho de 2022

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da saúde



RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 388/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 027/2022

PROCESSO Nº 165898/2021

OBJETO: Registro de precos para aquisição de material hospitalar (lencol descartável)

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 389/2022

CONTRATADA: MEDLIFE LOGISTICA LTDA

CNP I: 09 315 202/0001-05

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura. AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal n° $^{\circ}$ 10 267/93

DATA DA ASSINATURA 06/06/2022 ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE PAULO ANDERSON CARVALHO SANTOS MEDLIFE LOGISTICA LTDA

PRECOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200007932	LENÇOL DESCARTAVEL P/ MACA 900 X 2200MM MARCA/FABRICANTE: BE LIFE	PC	59,60
02	200007933	LENÇOL DESCARTAVEL C/ ELASTICO 1400 X 2200MM MARCA/FABRICANTE: BE LIFE	PC	94,80

Salvador, 07 de junho de 2022

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da saúde

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 366/2022

PREGÃO EL ETRÔNICO SMS: 063/2022

PROCESSO Nº 201931/2021

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 366/2022

CONTRATADA: BH FARMA COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 42.799.163/0001-26

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº

10.267/93 DATA DA ASSINATURA 31/05/2022

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

I ARISSA FERREIRA GONCALVES DOS REIS

BH FARMA COMÉRCIO LTDA

PRECOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200004409	NORESTISTERONA 0,35MG MARCA/ FABRICANTE: BIOLAB	СР	0,199

Salvador, 07 de junho de 2022

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da saúde

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 391/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 133/2022

PROCESSO Nº 25084/2022

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 391/2022

CONTRATADA: NOVA BAHIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 32.658.023/0001-84

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº

10.267/93

DATA DA ASSINATURA 02/06/2022

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

ANTÔNIO SÉRGIO DE JESUS

NOVA BAHIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200007931	SOLUÇAO CLOREXIDINA 0,2% 100ML MARCA/ FABRICANTE: VICPHARMA	FR	1,75

Salvador, 07 de junho de 2022

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da saúde

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 376/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 101/2022

PROCESSO Nº 181279/2021

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 376/2022

CONTRATADA: FARMACE INDÚSTRIA QUIMÍCO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA

CNPJ: 06.628.333/0001-46

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº

10 267/93

DATA DA ASSINATURA 03/06/2022

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

FRANCISCO FERREIRA IRMÃO

FARMACE INDÚSTRIA QUIMÍCO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA

PRECOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200001294	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% 10ML MARCA: FARMACE FABRICANTE: FARMACE	AP	0,33

Salvador, 03 de junho de 2022

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da saúde

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 377/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 101/2022

PROCESSO Nº 181279/2021

OBJETO: Registro de precos para aquisição de medicamentos TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 377/2022

CONTRATADA: ELFA MEDICAMENTOS S.A

CNPJ:09.053.134/0001-45

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº

10.267/93

DATA DA ASSINATURA 03/06/2022

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

DIEGO COSTA SOUSA

ELFA MEDICAMENTOS S.A

PREÇOS REGISTRADOS:

ĺ	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
	01	200003580	RIFAMPICINA 300MG MARCA: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA FABRICANTE: SANOFI S.R.L	СР	2,51

Salvador, 03 de junho de 2022

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da saúde

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 378/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 101/2022

PROCESSO Nº 181279/2021.1

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 378/2022

CONTRATADA: FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA - EPP

CNPJ: 07.316.691/0001-86

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº

DATA DA ASSINATURA 31/05/2022





ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
ANGELA MARIA DA SILVA

FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA - EPP

PRECOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200001779	ERITROMICINA 500 MG ESTOLATO MARCA/ FABRICANTE: FÓRMULAS MAGISTRAIS	СР	2,55

Salvador, 03 de junho de 2022

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da saúde

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 387/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 027/2022

PROCESSO Nº 165898/2021

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material hospitalar (lençol descartável)

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 387/2022

CONTRATADA: MASTER MEDIC COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE

HIGIENIZAÇÃO E HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 07.381.075/0001-09

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº

10.267/93

DATA DA ASSINATURA 07/06/2022

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

LORENA CARINE DO CARMO SANTOS

MASTER MEDIC COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E

HOSPITALARES EIRELI

PREÇOS REGISTRADOS:

ĺ	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
	01	200002702	LENÇOL DESCARTAVEL BRANCA 50 X 70CM MARCA/FABRICANTE: PLUMAX	RL	6,88

Salvador, 07 de junho de 2022

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da saúde

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 389/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 027/2022

PROCESSO Nº 165898/2021.1

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material hospitalar (lençol descartável)

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 389/2022

CONTRATADA: MASTER MEDIC COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE

HIGIENIZAÇÃO E HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 07.381.075/0001-09

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal n° 8.666/93, Municipal $\frac{1}{2}$

10.267/93

DATA DA ASSINATURA 07/06/2022

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

LORENA CARINE DO CARMO SANTOS

MASTER MEDIC COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E

HOSPITALARES EIRELI

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200002702	LENÇOL DESCARTAVEL BRANCA 50 X 70CM MARCA/FABRICANTE: PLUMAX	RL	6,88

Salvador, 07 de junho de 2022

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da saúde

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 393/2022

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 393/2022

CONTRATADA: FARMACE INDÚSTRIA QUIMÍCO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA

CNPJ: 06.628.333/0001-46

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº

10.267/93

DATA DA ASSINATURA 01/06/2022

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

FRANCISCO FERREIRA IRMÃO

FARMACE INDÚSTRIA QUIMÍCO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200001301	AMBROXOL XAROPE 3MG/ ML MARCA: FARMACE FABRICANTE: FARMACE	FR	1,90

Salvador. 07 de junho de 2022

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da saúde

RESUMO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 275/2021

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 69049/2022.

DO CONTRATO: Acordam as partes, em acrescer o valor atualmente contratado em aproximadamente 20%, o equivalente a R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), passando o valor global para R\$ 8.640.000,00 (oito milhões seiscentos e quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.126.0002.155000; 10.131.0002.202504; Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.40: Fonte de Recursos 0.1.02. 0.2.14 e 0.1.91.

CONTRATADA: RCM LUCHESE.

CNPJ: 30.547.516/0001-11.

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2022.

REPRESENTANTE LEGAL: Rui Carlos Merkel Luchese

Salvador, 07 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2022

PROCESSO Nº 55239/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) días com início em 25/04/2022 e término em 23/07/2022, permanecendo o global estimado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: MATHEUS CUNHA MENDONÇA LTDA

CNPJ: 34.690.184/0001-80

DATA DE ASSINATURA: 20/04/2022 RESPONSÁVEL LEGAL: Matheus Cunha Mendonca.

Salvador, 07 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2020

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 68055/2022.

DO CONTRATO: Acordam as partes, em acrescer o valor atualmente contratado em aproximadamente 25%, o equivalente a R\$ 609.990,00 (seiscentos e nove mil novecentos e noventa reais), passando o valor global para R\$ 3.049.950,00 (três milhões quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.126.0002.115000; 10.122.0014.250106; Elemento de

Despesa 3.3.90.40; Fonte de Recursos 0.2.14, 0.1.02, 0.1.91 e 0.1.09.

CONTRATADA: HORIZON COMUNICAÇÃO E INTERATIVIDADE EIRELI.

CNPJ: 14.497.724/0001-05.

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2022.

REPRESENTANTE LEGAL: Alessandro Gustavo Marques Passos

Salvador, 07 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 419/2021

PROCESSO Nº 4266/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias com início em 21/05/2022 e término em 20/08/2022, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: MARIANE FIGUEIREDO ALVES MALAQUIAS LTDA

CNPJ: 44.040.888/0001-61

DATA DE ASSINATURA: 05/05/2022

RESPONSÁVEL LEGAL: Mariane Figueiredo Alves Malaquias

Salvador, 07 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 433/2021

PROCESSO Nº 27021/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 01/06/2022 e término em 29/08/2022**, permanecendo o global estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: BEM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 25.354.722/0001-75
DATA DE ASSINATURA: 16/05/2022

RESPONSÁVEL LEGAL: José Siquara da Rocha Filho

Salvador, 07 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2021

PROCESSO: Nº 112771/2021 e 36326/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 01/06/2022 e término em 29/08/2022, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas.

CONTRATADA: XMED- SOCIEDADE MÉDICA LTDA

CNPJ: 18.601.159/0001-27 DATA DA ASSINATURA: 30/05/2022

RESPONSÁVEL LEGAL: Victor Gomes Vasconcelos

Salvador, 07 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 300/2021

PROCESSO: Nº 182218/2021 e 36326/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 27/05/2022 e término em 24/08/2022, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas.

CONTRATADA: FLUX MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 42.468.626/0001-77

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2022

RESPONSÁVEL LEGAL: Aline Assunção Santos

Salvador, 07 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 310/2021

PROCESSO: N° 27491 /2022

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em acrescer o percentual de 100% (cem por cento) do valor inicial do contrato, passando o valor global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.215100; 10.301.0014.232300; 10.302.0002.215600 Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fontes de recursos 0.1.02; 0.2.14; 0.1.91; 0.1.00.

CONTRATADA: LS SALVADOR ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 33.106.919/0001-13

AMPARO LEGAL: Art. 57, II Lei Federal nº 8.666/93 RESPONSÁVEL LEGAL: Juliana Tereza Sabino da Silva.

Salvador, 07 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2021

PROCESSO Nº 103773/2021

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 13/05/2022 e término em 15/08/2022**, permanecendo o global estimado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: RJ NEVES SERVICOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 27.593.746/0001-02 DATA DE ASSINATURA: 05/05/2022

RESPONSÁVEL LEGAL: João Lucas Neves de Souza Almeida

Salvador, 07 de Junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 466/2021

PROCESSO: Nº 8795 /2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em acrescer o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, passando o valor global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para R\$ 54.000.00 (cinquenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.215100; 10.301.0014.232300; 10.302.0002.215600 Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fontes de recursos 0.1.02; 0.2.14; 0.1.91; 0.1.00.

CONTRATADA: SCHONS & LINS SERVICOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 44.362.092/0001-25

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2022.

AMPARO LEGAL: Art. 57, II Lei Federal nº 8.666/93 RESPONSÁVEL LEGAL: Luis Eduardo Lins de Vinhaes.

Salvador, 07 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 065/2019

PROCESSO: N° 33131/2020 e 36326/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 28/05/2022 e término em 25/08/2022, permanecendo o valor global estimado de R\$ 66.779,79, mantendo-se as demais condições contratadas.

CONTRATADA: BOP SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: 09.206.738/0001-84 DATA DA ASSINATURA: 18/05/2022

RESPONSÁVEL LEGAL: José Siquara da Rocha Filho

Salvador, 07 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2019

PROCESSO: N° 34759/2020 e 36326/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 27/05/2022 e término em 24/08/2022, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas.

CONTRATADA: LECLIN - SOCIEDADE MÉDICA LTDA

CNPJ: 24.357.912/0001-83 DATA DA ASSINATURA: 12/05/2022

RESPONSÁVEL LEGAL: Victor Gomes Vasconcelos

Salvador, 07 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2021

PROCESSO: N° 10301 /2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em acrescer o percentual de 50% (ciquenta por cento) do valor



inicial do contrato, passando o valor global estimado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para R\$ 108.000.00 (cento e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.215600; 10.302.0002.215100; 10.301.0014.232300 Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fontes de recursos 0.1.02; 0.2.14; 0.1.91. CONTRATADA: LAIC MED SERVICOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 39.918.869/0001-81

DATA DA ASSINATURA: 04/05/2022.

AMPARO I EGAL: Art 57 II Lei Federal nº 8 666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira.

Salvador, 07 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2019

PROCESSO: Nº 146922/2021

DO CONTRATO: Acordam as partes em alterar lotação de USF Nova Brasília, Distrito Sanitário Pau da Lima para USF San Martin I, Distrito Sanitário Liberdade, permanecendo o valor mensal do contrato de R\$ 30.558,72 (trinta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), e o valor global de R\$ 91.676,16 (noventa e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos). CONTRATADA: MED CARE SERVICOS MÉDICOS LIDA

CNPJ: 30.301.488/0001-58

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022

RESPONSÁVEL LEGAL: Victor Gomes Vasconcelos

Salvador, 07 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2020

PROCESSO Nº 48724/2020

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 16/04/2022 e término em 14/07/2022**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: ACACIO JUNIO DE ALMEIDA - ME

CNPJ: 29.140.088/0001-29 DATA DE ASSINATURA: 13/04/2022

RESPONSÁVEL LEGAL: Acácio Junio de Almeida

Salvador, 07 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Secretário Municipal da Saúde

CONTRATO N° 179/2022 PROCESSO n° 45895/2022

MODALIDADE: Chamamento Público nº 013/2019

OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100; 10.301.0014.232300; 10.302.0002.215600 Elemento de Despesa 3.3.90.34 Fonte de Recursos 0.1.02; 0.2.14; 0.1.91; 0.1.00; 0.1.09, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir do da data do sua aceinatura.

CONTRATADA: MEDGC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 40.704.032/0001-92 DATA DA ASSINATURA 31/05/2022 AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93

RESPONSAVEL LEGAL: Maria Antonia Nogueira dos Santos Costa

Salvador, 07 de Junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO N° 184/2022

PROCESSO nº 49437/2022

MODALIDADE: Chamamento Público nº 011/2019

OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público n. º 011/2019, para atuação nas Unidades de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.

VALOR TOTAL: R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos). DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.301.0016.249300. 10302.0002.232900. 10302.0016.249400.

Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 0.1.02, 0.1.91, 0.2.14, 1.0.00, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua

ssinatura.

CONTRATADA: JULYANA DE OLIVEIRA GOMES LTDA

CNPJ: 36.272.918/0001-37
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022
AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93
RESPONSAVEL LEGAL: Julyana de Oliveira Gomes

Salvador, 07 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 468/2021

PROCESSO: Nº 3610/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em acrescer o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, passando o valor global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.215100; 10.301.0014.232300; 10.302.0002.215600 Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fontes de recursos 0.1.00; 0.1.02; 0.2.14; 0.1.91

CONTRATADA: KMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 44.150.477/0001-29

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2022

AMPARO LEGAL: Art. 57, II Lei Federal nº 8.666/93 RESPONSÁVEL LEGAL: Kemylla Machado Souza

Salvador, 07 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM N°: 2022005772

PROCESSO Nº: 167988/2021

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2022000018

CONTRATADA: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI

CNPJ: 04.496.562/0001-29
OBJETO: ÁGUA MINERAL 200ml.

VALOR: R\$ 1.128,00 (hum mil cento e vinte e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 250116 - ELEMENTO DE DESPESA 33903012 -

DUTAÇÃO URÇAMENTARIA: PROJETO/ATIVIDADE 250116 - ELEMENTO DE DESPESA 33903012

FONTE: TESOURO

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2022

LÍVIA ANDRADE DE CASTRO ARAÚJO

Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO N° 086/2022 PROCESSO N° 86762/2022 INEXIGIBILIDADE N° 070/2022

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: ASSEGE - ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRAÇÃO EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa ASSEGE - ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO EIRELI, que tem a exclusividade da atração artística "Gleide Dammas", para se apresentar no dia 09 de junho de 2022, neste município. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 20.000.00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA - Fonte: 0.100 Tesouro: Ação: 218900 -Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33 90 39 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - N6 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2022.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

ASSEGE - ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO EIRELI.

Salvador, 07 de junho de 2022.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 087/2022 PROCESSO Nº 86799/2022 INFXIGIBILIDADE Nº 071/2022

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: ARTEMILSON GONZAGA DA SILVA 51576147568

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa

ARTEMILSON GONZAGA DA SILVA 51576147568, que tem a exclusividade da atração artística "Tenilson Gonzaga", para se apresentar no dia 11 de junho de 2022, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 0.100 Tesouro; Ação: 218900 -Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares: Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2022

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

ARTEMILSON GONZAGA DA SILVA 51576147568.

Salvador, 07 de junho de 2022.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA **SEMIT**

Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL

RESUMO DA RESCISÃO Nº. 01/2022 AO CT 04/2022

PROCESSO Nº: 25689/2022 - COGEL

CONTRATADO: AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S; CNPJ N°. 11.254.307/0001-35.

OBJETO: Rescisão ao contrato 04/2022, resolve A CONTRATANTE, com fulcro no item 2.2 do seu Regulamento de Licitações e Contratos, e cláusula 13.2.VIII, rescindir o presente Contrato de Prestação de Servicos nº 04/2022, celebrado em 29 de abril de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula 13.2.VIII, do contrato original e o Item 2.2. do Regulamento de Licitações e Contratos.

Assinatura: 06/06/2022

Salvador, 07 de junho 2022.

SAMUEL PERFIRA ARAÚJO

Diretor Presidente em exercício

RESUMO DO CONTRATO Nº. 08/2022

PROCESSO Nº: 17557/2022- COGEL

CONTRATADO: GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA; CNPJ Nº 89.237.911/0289-08. OBJETO: Contratação para a aquisição de Bens de Consumo - EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS: 05 (cinco) IPADS 9TH, código MK2N3BZ/A, 3 (três) APPLE PENCIL 1ª geração, código MK0C2BE/A, 3 (três) CAPAS com teclado integrado, código MX3L2BZ/A e 5 (cinco) APPLE CARE IPAD (Garantia Estendida), código MC593BR/A.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.374,00 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 19.126.0014.250218: Elemento de Despesa: 44.90.52; Fonte de Recurso: 0.1.00, para IPADS 9TH; no Projeto Atividade: 19.126.0014.250218: Elemento de Despesa: 33.90.30: Fonte de Recurso: 0.1.00, para CAPAS, e APPLE PENCIL: no Projeto Atividade: 19.126.0014.250218: Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 0.1.00, para APPLE CARE (Garantia Estendida).

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 09/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.303/2016. ASSINADO: 06/06/2022.

Salvador, 07 de junho de 2022.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO

Diretor Presidente em exercício

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RESUMO DO CERTIFICADO DE INCENTIVO AO DESENVOI VIMENTO **CULTURAL - CIDEC Nº 001/2022**

PROCESSO: 39093/2022

AGENTE CULTURAL PROPONENTE: TAO PRODUÇÕES CULTURAIS, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 22.420.260/0001-59.

TÍTULO DO PROJETO: "NA CORDA BAMBA DO SAMBA".

NATUREZA DO PROJETO: MÚSICA

CONTRIBUINTE INCENTIVADOR: COLÉGIO ANGLO-BRASILEIRO LTDA.

CNPJ: 42.015.412/0001-45.

VALOR DO PROJETO: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

VALOR DA PRIMEIRA PARCELA DO INCENTIVO CONCEDIDO: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS). AMPARO LEGAL: Lei Municipal nº 9.174/2016.

DATA DE ASSINATURA: 31 de maio de 2022

Salvador, 07 de junho de 2022.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretário Municipal da Fazenda

RESUMO DO CERTIFICADO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO **CULTURAL - CIDEC N° 002/2022**

PROCESSO: 52121/2022.

AGENTE CULTURAL PROPONENTE: TAO PRODUÇÕES CULTURAIS, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 22.420.260/0001-59.

TÍTULO DO PROJETO: "NA CORDA BAMBA DO SAMBA".

NATUREZA DO PROJETO: MÚSICA

CONTRIBUINTE INCENTIVADOR: COLÉGIO ANGLO-BRASILEIRO LTDA

CNP J: 42 015 412/0001-45

VALOR DO PROJETO: R\$ 60.000.00 (SESSENTA MIL REAIS).

VALOR DA SEGUNDA PARCELA DO INCENTIVO CONCEDIDO: R\$ 18.000.00 (DEZOITO MIL REAIS).

AMPARO LEGAL: Lei Municipal nº 9.174/2016.

DATA DE ASSINATURA: 31 de maio de 2022

Salvador, 07 de junho de 2022.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretário Municipal da Fazenda

RESUMO DO CERTIFICADO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL - CIDEC N° 003/2022

PROCESSO: 37607/2022.

AGENTE CULTURAL PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA BAHIA

CNPJ: 15.231.210/0001-68.

TÍTULO DO PROJETO: "ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA BAHIA - PLANO DE RECUPERAÇÃO COMPLEMENTAR".

NATUREZA DO PROJETO: PATRIMÔNIO.

CONTRIBUINTE INCENTIVADOR: TECON SALVADOR S.A.

CNPJ: 03.642.342/0001-01.

VALOR DO PROJETO: R\$ 497.714,47 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL SETECENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

VALOR DA PARCELA ÚNICA DO INCENTIVO CONCEDIDO: R\$ 447.943.02 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL. NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS).

AMPARO LEGAL: Lei Municipal nº 9.174/2016.

DATA DE ASSINATURA: 31 de maio de 2022

Salvador, 07 de junho de 2022

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretário Municipal da Fazenda





EDITAIS

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

AVISO DE CONTRATAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão de Contratos, Bens e Serviços, em observância à IN nº 05/2021, aprovada pela Portaria nº 624, de 20/10/2021, publicada no DOM de 23 a 25 de outubro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada contratação de empresa para aquisição de kit fecho elétrico para portas.

Cotação de preço nº 15 / 2022 - Proc. nº 76792/2022

Os eventuais interessados poderão apresentar proposta comercial/financeira no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, através do e-mail endereçado a **segec.segov@salvador.ba.gov.br**.

O processo administrativo referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Gestão de Convênios e Contratos - SEGEC. Telefone de contato (71) 3202-6253, onde os interessados poderão solicitar maiores informações e os anexos poderão ser solicitados através do e-mail supracitado.

Salvador, 07 de junho de 2022.

CLAUDIO CARDOSO

Coordenador de Gestão de Contratos, Bens e Serviços

AVISO DE CONTRATAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão de Contratos, Bens e Serviços, em observância à IN nº 05/2021, aprovada pela Portaria nº 624, de 20/10/2021, publicada no DOM de 23 a 25 de outubro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada contratação de empresa para serviço de limpeza e impermeabilização de tapete, tipo passadeira para piso, metragem: 50x01m.

Cotação de preço nº 13 / 2022 - proc. nº 76809/2022

Os eventuais interessados poderão apresentar proposta comercial/financeira no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, através do e-mail endereçado a **segec.segov@ salvador.ba.gov.br**.

O processo administrativo referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Gestão de Convênios e Contratos - SEGEC. Telefone de contato (71) 3202-6253, onde os interessados poderão solicitar maiores informações e os anexos poderão ser solicitados através do e-mail supracitado.

Salvador, 07 de junho de 2022

CLAUDIO CARDOSO

Coordenador de Gestão de Contratos, Bens e Serviços

AVISO DE CONTRATAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão de Contratos, Bens e Serviços, em observância à IN nº 05/2021, aprovada pela Portaria nº 624, de 20/10/2021, publicada no DOM de 23 a 25 de outubro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada contratação de empresa para aquisição de luminária LED 36W tipo sobrepor 120cm.

Cotação de preço nº 14 / 2022 - Proc. nº 76808/2022

Os eventuais interessados poderão apresentar proposta comercial/financeira no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, através do e-mail endereçado a **segec.segov@salvador.ba.gov.br.**

O processo administrativo referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Gestão de Convênios e Contratos - SEGEC. Telefone de contato (71) 3202-6253, onde os interessados poderão solicitar maiores informações e os anexos poderão ser solicitados através do e-mail supracitado.

Salvador, 07 de junho de 2022.

CLAUDIO CARDOSO

Coordenador de Gestão de Contratos, Bens e Serviços

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2022 CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2011 - SMS

O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, CONVOCA, em cumprimento à decisão, com trânsito em julgado, proferida no Processo Judicial abaixo relacionado, a seguinte candidata, a comparecer à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, na Rua Horácio Cesar, nº 64, Bairro 2 de julho - Centro, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação, para comprovação de habilitação técnica exigida no Edital do Concurso Público nº 01/2011 publicado no DOM nº 5.392 de 17 de junho de 2011 republicado no DOM nº 5.427 de 09 de agosto de 2011 e agendamento da avaliação médica que será realizada de acordo com a data de comparecimento do candidato no endereço citado acima.

O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo

ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

A Avaliação Médica consta de realização de exames complementares de acordo com a idade, sexo e função além do atendimento clínico.

A Avaliação Psicológica será publicada no Diário Oficial do Município através de Aviso de Convocação informando data, horário e local que será realizada, independentemente de os candidatos já terem se submetido à avaliação médica na Gerência Central de Política de Pessoas - GEIMS, sob pena de desclassificação

A candidata deverá comparecer **COM URGÊNCIA**, munido de **original** e **cópia** dos seguintes documentos: Diploma e Histórico da Graduação; Registro no respectivo Conselho de Classe, RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de votação da última eleição, Certificado de Reservista - se do sexo masculino, PIS / PASEP, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência, Declaração / Comprovante de pagamento da anuidade de 2022 do respectivo conselho, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF. Antecedentes Criminais e 02 fotos 3x4 coloridas.

CARGO: TÉCNICO EM SERVICOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL / SMS / 40H

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
LUCIANA FREITAS SUZART CHABI	009.70X.XXX-XX	76°	0003147- 63.2016.8.05.0000

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, 07 de junho de 2022.

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - FRITAL Nº 03/2018 - APS/SMS

O Diretor de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal do Salvador **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 03/2018, para as funções de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Saúde Bucal, visando à contratação temporária de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS/Secretaria Municipal da Saúde - SMS, tendo em vista o Aviso de Desclassificação nº 05/2022, a se apresentarem na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, situada à Horácio César, nº 64, bairro 2 de julho - Centro, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados à partir do primeiro dia útil após a publicação desta convocação, para comprovação de habilitação técnica exigida no Edital e assinatura do contrato.

Para assinatura do contrato, os candidatos deverão se apresentarem munidos das seguintes documentações **original e cópia**, frente e verso, quando necessário para conferência:

- a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) página dos dados cadastrais e foto;
- e) Título de Eleitor,
- f) Comprovante de votação da última eleição (não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral, para os 2 (dois) turnos, quando houver, caso não tenha votado, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE),
- g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores a data da convocação;
- h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
- i) Carteira do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia;
- j) 01 Foto Recente 3x4,
- k) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
- ${\it I})$ Declaração de Bens, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
- m) Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado do Histórico Escolar,
- n) Certidões Negativas de antecedentes criminais Federal ou Estadual;
- o) Atestado de Saúde Ocupacional ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- p) Documento de comprovação que está registrado e com a situação regularizada junto ao Conselho de Classe, quando em Legislação Federal;
- q) Declaração de duplo vínculo com escala prévia de trabalho.
- r) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
- s) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
- t) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;

 u) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;

- 1. Os documentos que contenham informações na frente e no verso devem ser anexados na sua integralidade:
- 2. Serão aceitos como documentos de identificação com foto Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997:
- 3. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como documento ilegível, não identificável ou danificado;
- 4. O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa verificar a compatibilidade de horários.
- 5. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência na ocasião da apresentação agendarão data e horário para atendimento pela Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho GEIMS, e, deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, atestando claramente a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência do código correspondente da classificação internacional de doenças CID para verificação da compatibilidade da deficiência declarada de acordo com as atribuições da função, conforme item 6.5 do Edital.
- 6. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer ás vagas reservadas para deficientes.
- 7. Após a verificação mencionada no item 6 e declarado a compatibilidade da deficiência com atribuição da função o candidato deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da emissão do documento, retornar à Secretaria Municipal de Gestão para apresentação do laudo emitido pela GEIMS. da documentação relacionada nesta convocação e assinatura do contrato.
- 8. O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, e na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	CLAS
CLAUDIA COSTA DE JESUS NASCIMENTO	TEN03201814717	821.09X.XXX-XX	390°
ANA PAULA SANTOS MARCELINO	TEN03201815952	022.12X.XXX-XX	391°
MARLI PEREIRA LINS	TEN03201819276	824.53X.XXX-XX	392°

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	CLAS
LEIDIANE SOARES DA COSTA SALES	ASB03201819624	023.24X.XXX-XX	304°
MANUELA SAMPAIO COSTA ANDRADE	ASB03201821543	032.27X.XXX-XX	305°
ADRIANA DA SILVA LUZ	ASB03201817404	857.81X.XXX-XX	306°
MAIANA DE OLIVEIRA JESUS SILVA	ASB03201819536	028.38X.XXX-XX	307°

Diretoria de Gestão de Pessoas, em 07 de junho de 2022.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS

Diretor Geral

RETIFICAÇÃO

O Diretor de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal do Salvador, no uso de suas atribuições legais, torna pública a INCLUSÃO da candidata abaixo relacionada, no Edital de Convocação para Averiguação da Autodeclaração de Negro, referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado, publicado no DOM nº 8.300, de 06 de junho de 2022.

Excepcionalmente para a candidata INCLUÍDA, relacionada abaixo, deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, situada na Rua Horácio César, n° 64, bairro 02 de julho - Centro.

FUNÇÃO: ENFERMEIRO - 40h HORÁRIO: De 09h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h DATA: 10/06/2022

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS
ISE MEIRELES SANTOS DE ALMEIDA	ENF03202288738	830.35X.XXX-XX	15

Diretoria de Gestão de Pessoas, em 07 de junho de 2022.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS Diretor Geral

RETIFICAÇÃO

O Diretor de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal do Salvador, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **INCLUSÃO** dos candidatos abaixo relacionados, no Edital de Divulgação do Resultado Provisório da Análise de Títulos, referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 01/2022, publicado no DOM nº 8.289, de 20 de maio de 2022, conforme segue:

Excepcionalmente para os candidatos INCLUIDOS, relacionados abaixo, interessados em questionar a pontuação podem interpor recurso, conforme disposto no item abaixo:

1.DOS RECURSOS

- 1.1. Para recorrer contra o RESULTADO PROVISÓRIO DA ANÁLISE DE TÍTULOS, os candidatos deverão interpor recurso das 09:00h do dia 09/06/2022 até às 23:59h do dia 10/06/2022, através do e-mail recurso@salvador.ba.gov.br, conforme item 13.2 do Edital de abertura;
- 1.2. Não serão aceitos os recursos remetidos via postal, via fax ou protocolado na Secretaria Municipal de Gestão SEMGE, conforme item 13.2.1 do Edital de abertura;
- 1.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito e o recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido, conforme itens 13.10 e 13.11 do Edital de abertura, respectivamente:
- 1.4. Serão preliminarmente indeferidos recursos cujo teor venha a desrespeitar a Comissão da Avaliação de Títulos, conforme item 13.12 do Edital de abertura.

FUNÇÃO: ENFERMEIRO - 40h

AMPLA CONCORRENCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS
SABRINA BARBOSA MATOS DA CONCEICAO	ENF03202286596	824.84X.XXX-XX	40
ISE MEIRELES SANTOS DE ALMEIDA	ENF03202288738	830.35X.XXX-XX	15
ALDECI DO CARMO PALHARES FREITAS	ENF03202287411	804.51X.XXX-XX	02
LAIANE DA SILVA LIMA OLIVEIRA	ENF03202285536	861.20X.XXX-XX	02

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS
ISE MEIRELES SANTOS DE ALMEIDA	ENF03202288738	830.35X.XXX-XX	15

Diretoria de Gestão de Pessoas, em 07 de junho de 2022.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS

Diretor Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Subcoordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, no uso das suas atribuições e em observância ao rito processual aplicado aos Processos Administrativos Sanitários, nos termos do artigo 33 da Lei Federal 6.437/1977 e artigos 182 e 185 da Lei Municipal 9.525/2020.

RESOLVE: **NOTIFICAR e INTIMAR**, nos termos dos artigos 182 e 185 da Lei Municipal 9.525/2020, os estabelecimentos relacionados no Quadro 1 a comparecer ao Complexo Municipal de Saúde de Salvador, localizado na Avenida Vasco da Gama, nº. 4209, Brotas, no horário das 08h30min às 14h30min, de segunda a sexta-feira, para apresentar recurso ao Termo de Imposição de Penalidade no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Edital, ou efetuar o pagamento da multa, quando for o caso, no prazo de 30 dias a partir da publicação deste Edital.

QUADRO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS JULGADOS

ITEM	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA	AI	CNPJ/CPF
1.	P8258	STS - SERVIÇO DE TRANSFUSÃO DE SANGUE S/A	000238	15.205.016/0002-99
2.	P7900	T.P. TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	2539 DSITA	10.558.977/0001-82

Salvador, 06 de junho 2022.





SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESOLUÇÃO CAPC Nº 01 DE 07 DE JUNHO DE 2022

Torna público o Edital de Chamamento para inscrições de projetos culturais, objetivando a concessão dos incentivos fiscais instituídos pelo Programa de Incentivo à Cultura – Viva Cultura, no exercício de 2022.

A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais – CAPC, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei 9.174/2016 de 18 de outubro de 2016, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT, visando promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais, a acessibilidade e o fortalecimento da economia da Cultura no âmbito do Município do Salvador, torna público o presente Edital de Chamamento Público para a apresentação de projetos culturais destinados à obtenção de incentivos fiscais do Programa Viva Cultura, nos termos da Lei 9.174/2016, do Decreto 28.453/2017 que a regulamenta e suas alterações: Decretos nº 29.501 de 20 de fevereiro de 2018, nº 29.600 de 02 de abril de 2018 e nº 30.756 de 16 de janeiro de 2019, da Lei Municipal nº 8.551/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei nº 9562/2021, Decreto Municipal 33.968/2021 e demais legislações pertinentes, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste

Este edital é composto pelas seguintes seções e anexos:

- 1. Do objeto.
- 2. Das definições e das áreas
- 3. Das inscrições
- 4. Dos recursos
- 5. Do financiamento dos projetos
- 6. Da avaliação dos projetos
- 7. Das obrigações dos selecionados
- 8. Das penalidades e sanções
- 9. Da prestação de contas
- 10. Das disposições finais

Anexo I – Documentos e informações para inscrições

Anexo II – Modelo de termo de intenção de patrocínio

Anexo III – Modelo de certificado de incentivo ao desenvolvimento cultural

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital a concessão de incentivos fiscais a projetos culturais apresentados por pessoas físicas, jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e Microempreendedores Individuais (MEI), domiciliadas ou sediadas em Salvador, que contribuam para a promoção do desenvolvimento cultural e artístico, dos direitos culturais, da acessibilidade e do fortalecimento da economia da cultura no âmbito do Município do Salvador.

2. DAS DEFINIÇÕES E DAS ÁREAS

- 2.1. Para os efeitos deste edital considera-se:
- I projeto cultural: forma de apresentação das ações culturais que pleiteiam recursos previstos na Lei nº 9.174/2016:
- II agente cultural proponente: pessoa física ou jurídica domiciliada ou sediada neste Município há (02) dois anos, pelo menos;
- III avaliação de projetos culturais: procedimento por meio do qual os projetos culturais serão selecionados para o acesso aos recursos previstos neste edital, respeitadas a igualdade entre os proponentes, a liberdade de expressão e de criação e a diversidade cultural;
- IV contribuinte incentivador: pessoa física ou jurídica contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS e/ou do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU no Município do Salvador que destina recursos para a realização de um ou mais projetos culturais, não constando dentre as opções Microempreendedores Individuais MEI, optantes do Simples Nacional e/ou empresas substitutas tributárias;
- V patrocínio: transferência de recursos ao agente cultural proponente para a realização de projetos culturais com finalidade promocional ou de retorno institucional, desde que não se configure como contraprestação de qualquer natureza ou se reverta em vantagem financeira ou material para o Contribuinte Incentivador:
- VI abatimento: valor referente a, no máximo, 10% (dez por cento) do imposto devido em cada período que será descontado, do total a recolher num período único ou em períodos sucessivos até atingir o limite máximo de 90% (noventa por cento) do valor total do projeto.
- VII recursos próprios: cota de patrocínio, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do projeto, que não será deduzida.
- 2.2 Os projetos apresentados por meio do presente edital deverão desenvolver em seu processo de execução a produção de bens e serviços culturais que englobem as seguintes áreas:

I.	Arquivos;
II.	Artesanato;

III.	Arte de rua;
IV.	Artes visuais;
V.	Audiovisual;
VI.	Bibliotecas;
VII.	Circo;
VIII.	Cultura digital;
IX.	Cultura popular;
X.	Culturas identitárias;
XI.	Dança;
XII.	Design;
XIII.	Espaços culturais.
XIV.	Festivais de artes e cultura;
XV.	Fotografia;
XVI.	Gastronomia;
XVII.	Hip-hop
XVIII.	Literatura;
XIX.	Moda;
XX.	Museus;
XXI.	Música;
XXII.	Patrimônio;
XXIII.	Teatro.

- 2.3 O Agente Cultural Proponente poderá assinalar no formulário de inscrição mais de uma área, desde que informe uma área como predominante em seu projeto e as demais como secundárias.
- 2.4 As áreas listadas no item 2.2 não excluem outras expressões da vida cultural, suscetíveis de serem contempladas pela Lei Municipal n° 9.174/2016.
- 3. DAS INSCRIÇÕES
- 3.1 As inscrições para a seleção de propostas, prevista neste Edital, poderão ser efetuadas no período de 08 de junho a 01 de outubro de 2022, exceto se os recursos disponíveis se esgotarem antes do prazo, conforme valor previsto no item 4.1.
- 3.2 Somente serão habilitados projetos apresentados com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias da data prevista para o início de sua pré-produção.
- 3.3 As inscrições deverão ser efetuadas através de sistema online disponível no endereço eletrônico www.programavivacultura.salvador.ba.gov.br
- 3.4 Poderão inscrever-se no presente Edital:
- I. PESSOAS FÍSICAS que:
- a) sejam maiores de 18 anos;
- b) residam em Salvador há pelo menos 02 (dois) anos;
- c) desenvolvam atividades culturais há pelo menos 02 (dois) anos;
- d) tenham relação direta com o objeto do projeto cultural a ser realizado;
- II. MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS MEI, certificados para atividades do campo da Cultura, que:
- a) comprovem atuação cultural em Salvador há pelo menos 02 (dois) anos, por data de abertura da empresa e/ou Currículo Artístico-Cultural ou portfólio do titular do MEI;
- b) tenham relação direta com o objeto do projeto cultural a ser realizado;
- c) sejam sediados ou domiciliados no Município do Salvador;
- $III. \ PESSOAS \ JURÍDICAS \ DE \ DIREITO \ PRIVADO, com e sem fins lucrativos e finalidade cultural, cujos atos constitutivos figurem:$
- a) relação com o objeto do projeto cultural a ser realizado;
- b) sede no Município do Salvador;
- c) efetiva constituição e atuação há pelo menos 02 (dois) anos no Município do Salvador.
- 3.5 Para fins de comprovação do tempo de constituição de Pessoa Jurídica, conforme as disposições legais, será considerada a data constante nos seus atos constitutivos ou no cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal. No caso do MEI poderá ser considerada a comprovação do tempo das atividades mediante currículo ou portfólio do titular MEI.
- 3.6 A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais CAPC avaliará e analisará os projetos e respectivos pareceres emitidos por pareceristas contratados pela FGM, emitindo relatório de cada um dos projetos analisados.
- 3.7 Cada proponente pode inscrever e aprovar mais de um projeto no Viva Cultura, desde que a soma dos valores dos projetos não ultrapasse o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 3.8 O incentivo disponibilizado por este Edital contemplará os projetos selecionados, os quais, obrigatoriamente, deverão ter cronograma de execução e desembolso vinculado ao período de até 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da primeira parcela do recurso.
- 3.9 Os projetos admitidos no Programa Viva Cultura poderão captar ou contar com recursos de outras fontes, desde que façam constar a informação na planilha orçamentária apresentada no ato da inscrição.



- 3.10 Na hipótese de comercialização dos produtos ou serviços resultantes dos projetos, os Agentes Culturais Proponentes deverão ofertá-los a preços limitados a 10% do salário mínimo regional vigente, sendo necessária justificativa no ato da inscrição para os casos de valor superior ao teto estabelecido, que estará sujeita à aprovação pela CAPC.
- 3.11 O Agente Cultural Proponente deverá preencher o Formulário de Inscrição disponível em www.
- 3.12 O Formulário de Inscrição, a relação da Documentação obrigatória para todas as áreas e de Documentação Complementar para cada área (Anexo I), a Minuta do Termo de Intenção de Patrocínio (Anexo II) e a Minuta do CIDEC (Anexo III) estão disponibilizados também no endereço eletrônico www. programavivacultura.salvador.ba.gov.br
- 3.13 Não serão aceitas inscrições fora do prazo estipulado neste Edital ou que não cumpram as exigências nele contidas. A ausência, inconsistência ou irregularidade na documentação exigida neste Edital acarretará a inabilitação da proposta.
- 3.14 Não poderão inscrever-se nem participar direta ou indiretamente (como prestador de serviço) deste Edital e nos projetos por ele financiados:
- a) agentes públicos da Prefeitura de Salvador (sejam eles servidores de carreira, detentores de cargo comissionado, terceirizados, bolsistas, estagiários e quaisquer outros que exerçam função transitória ou permanente, remunerada ou não, vinculada à administração pública direta ou indireta); b) integrantes da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais CAPC;
- c) cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoas pertencentes aos grupos citados nas alíneas "a)", conforme Decreto Municipal 23.781/2013.
- 3.15 Na ocorrência de empate nas votações da CAPC, caberá ao seu Presidente o voto de desempate para a decisão final.

4. DOS RECURSOS

- 4.1 O valor global dos recursos destinados aos incentivos fiscais de que trata este Edital é limitado, no exercício de 2022, ao montante de R\$ 3.732.000,00 (três milhões setecentos e trinta e dois mil reais) distribuídos da seguinte maneira:
- 4.1.2 R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais) de isenção para ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza)
- 4.1.3 R\$ 732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais) de isenção para IPTU (Imposto predial e territorial urbano)
- 4.2 Serão incentivados projetos no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em todas as áreas culturais.
- 4.3 Os incentivos fiscais estão limitados a, no máximo, 90% (noventa por cento) do valor de cada projeto aprovado, uma vez que pelo menos 10% (dez por cento) deverão ser aplicados como recursos próprios pelo Contribuinte Incentivador, sobre os quais não incide o abatimento no imposto devido.
- $4.4\,Os\,incentivos\,fiscais\,de\,que\,trata\,este\,Edital\,serão\,concedidos\,na\,forma\,da\,emissão\,de\,Certificado\,de\,Incentivo\,ao\,Desenvolvimento\,Cultural\,-\,CIDEC.$
- 4.5 O valor do abatimento constará no Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural CIDEC emitido pela SEFAZ após comprovação do depósito pelo contribuinte incentivador em conta específica do Agente Cultural Proponente, podendo ser utilizado a partir do mês subsequente, quando se tratar de ISS, ou a partir do ano subsequente, quando se tratar de IPTU, e findará quando a soma das parcelas abatidas for equivalente ao valor total do benefício constante do CIDEC.
- 4.6 É terminantemente vedada a cessão dos direitos resultantes do CIDEC.
- 4.7 O CIDEC será utilizado exclusivamente para o pagamento das seguintes receitas municipais:
- I Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS; e
- II Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU.
- 4.8 Caso os recursos referentes ao patrocínio sejam recebidos pelo Agente Cultural Proponente em parcelas, o CIDEC será emitido em valor equivalente ao de cada uma das parcelas, ficando a liberação do certificado condicionada à comprovação do valor depositado correspondente no projeto cultural aprovado.
- 4.9 Os recursos financeiros serão disponibilizados e mantidos em conta corrente específica, cuja movimentação somente poderá ocorrer para pagamento de despesas previstas no cronograma de execução e desembolso do projeto cultural beneficiado, exceto, quando cabível, para aplicação financeiro.
- 4.10 Os recursos oriundos de aplicação financeira devem ser revertidos para o projeto cultural, devendo o Agente Cultural Proponente informar e comprovar a sua correta utilização, no ato da prestação de contas financeira final.
- 4.11 As despesas referentes a tarifas bancárias de qualquer natureza não poderão ser custeadas pelos recursos do projeto, devendo o proponente se responsabilizar pela quitação desse débito, quando houver.

- 5.1 Os recursos deste Edital poderão custear projetos culturais que se destinem à promoção de:
- I pesquisa ou edição de obras;
- II produção de atividades artístico-culturais;
- III campanhas de difusão, preservação e utilização de bens culturais;
- IV concessão de prêmios de mérito cultural;
- V dinamização de espaços culturais;
- VI apoio a grupos artísticos;
- VII apoio a projetos plurianuais de instituições culturais.
- VIII outras ações não previstas acima e consideradas relevantes pela CAPC, respeitando os princípios e objetivos das disposições legais e regulamentares relativas ao Programa Viva Cultura.
- 5.2 Será financiado pelo presente edital o valor bruto da proposta aprovada pela CAPC, sendo de responsabilidade do Proponente a quantificação e o recolhimento de todos os encargos, tributos, taxas e despesas correlatas à proposta aprovada, devendo ser comprovada a retenção e/ou recolhimento de todos os impostos na prestação de contas.
- 5.3 Poderão ser pagos com recurso do Programa Viva Cultura serviços contábeis e administrativos, desde que tenham como objetivo apoiar a execução e prestação de contas da proposta, sendo limitado a até 10% do valor total do projeto, não podendo ultrapassar o montante de R\$ 10.000,00.

PARÁGRAFO ÚNICO. São considerados serviços administrativos despesas com água, luz, internet, correios, telefone, serviços contábeis, courrier e congêneres, combustível, táxi, material de escritório e congêneres.

- 5.4 Fica condicionado o limite de até 20% do valor total do projeto para o pagamento de itens relacionados à Comunicação/Divulgação.
- 5.5 A liberação dos recursos fica limitada a três parcelas de desembolso para projetos beneficiados através deste Edital.
- 6. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS
- 6.1. A avaliação e aprovação dos projetos inscritos ocorrerão em três etapas:
- I habilitação a partir da análise documental e dos limites orçamentários previstos no edital, realizada pela Secretaria Executiva;
- II análise técnica, conceitual e da razoabilidade orçamentária do projeto, por pareceristas contratados pela FGM nas áreas e segmentos previstos na Lei nº 9.174/2016, de acordo com as condições nela exigidas;
- III avaliação de mérito e relevância cultural e relatório de avaliação dos projetos pela CAPC.
- 6.2 Os resultados das etapas de habilitação e avaliação de mérito serão publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no site da Fundação Gregório de Mattos (www.culturafgm.salvador. gov.br).
- 6.3 Do resultado das etapas de habilitação e avaliação de mérito caberá recurso, embasado expressamente em possíveis inconformidades com os termos e disposições deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados depois da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.
- 6.4 O recurso de que trata o item 6.3 deverá ser embasado expressamente em possíveis inconformidades com os termos e disposições deste edital, não cabendo recurso quanto à análise de mérito dos projetos.
- 6.5 Os recursos deverão ser, obrigatoriamente, interpostos pelo endereço eletrônico vivacultura@ salvador.ba.gov.br informando o nome do projeto e do proponente.
- 6.6 Na análise técnica e avaliação de mérito dos projetos, para efeito de concessão do incentivo instituído pela Lei Nº 9.174/2016, serão observados os seguintes aspectos, a depender da sua natureza e dos seus objetivos:

I	Interesse público do serviço e/ou produto cultural;
Ш	Mérito artístico-cultural, técnico e conceitual;
III	Relevância no contexto artístico-cultural do Município do Salvador;
IV	Contribuição para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura;
٧	Viabilidade de execução e razoabilidade orçamentária;
VI	Caráter estruturante;
VII	Sustentabilidade e perspectiva de continuidade;
VIII	Capacidade de gerar outras ações a partir de seus resultados;
IX	Abrangência de público;
Х	Abrangência territorial no âmbito do Município do Salvador;
XI	Caráter inclusivo e de estímulo à diversidade cultural;
XII	Contribuição para a preservação, memória e tradição;
XIII	Formação e capacitação de agentes culturais públicos e privados;
XIV	Redução das formas de discriminação e preconceito.

- 6.7 Os projetos, após habilitados, serão encaminhados para os Pareceristas para análise técnica, conceitual e da razoabilidade orçamentária.
- 6.8 Após a análise das propostas apresentadas, será emitido Parecer Técnico com recomendação de aprovação (total ou parcial) ou de reprovação e ressalvas, se for o caso. O parecer deve conter subsídios que fundamentem a decisão da CAPC.





- 6.9 Em caso de reprovação na etapa de avaliação de mérito, o Agente Cultural Proponente poderá solicitar o parecer técnico do relator da CAPC em até 30 (trinta) dias corridos após publicação do resultado.
- 6.10 É de direito da CAPC, bem como da FGM, a qualquer tempo determinar diligências destinadas à comprovação e/ou esclarecimento de informações, o que poderá incorrer na alteração orçamentária de rubricas específicas apresentadas, que não alterem o objeto proposto, mas que possibilitam o aiuste do valor total da proposta.
- 6.11 Em caso de diligências relacionadas ao orçamento, é de direito da CAPC não autorizar a execução de rubricas específicas do projeto tendo em vista os princípios da razoabilidade e da economicidade.
- 6.12 Toda diligência será encaminhada para o proponente através do endereço eletrônico informado no ato da inscrição do projeto.
- 6.13 Em caso de diligenciamento do projeto cultural pela CAPC, o proponente terá 15 (quinze) dias corridos para proceder os devidos ajustes solicitados.
- 7. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS
- 7.1 O Agente Cultural Proponente deve apresentar comprovante de depósito realizado pelo Contribuinte Incentivador informado no ato de inscrição do projeto no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da publicação da aprovação do projeto, não podendo ultrapassar a data de 31 de março de 2023.
- 7.2 No caso da não realização do primeiro depósito dentro do prazo estabelecido, o projeto terá o incentivo cancelado automaticamente, podendo, no entanto, ser inscrito novamente.
- 7.3 O depósito das demais parcelas deve seguir o cronograma de execução e desembolso previsto
- 7.4 O projeto deverá cumprir integralmente a proposta aprovada, conforme o Cronograma de Execução e Desembolso e Orçamento Físico-Financeiro apresentados no formulário de inscrição, vedada a alteração de seu objeto, respondendo o Agente Cultural Proponente pelas consequências de sua inexecução parcial ou total, respondendo também o Contribuinte Incentivador, quando couber.
- 7.5 Havendo necessidade de alteração dos prazos do cronograma de execução e desembolso, o Agente Cultural Proponente, depois de realizado(s) o(s) depósito(s) pelo(s) Contribuinte(s) Incentivador(es), poderá solicitá-la à Fundação Gregório de Mattos, acompanhada das justificativas devidas. A solicitação deve ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da realização da atividade a ser alterada e, após apreciação técnica, a FGM poderá aprovar o pedido
- 7.6 É permitido realizar remanejamento de recursos previstos na planilha orçamentária em até 10% (dez por cento) do valor total do projeto, sem necessidade de aprovação prévia, devendo ser informada e justificada na prestação de contas o motivo do remanejamento.
- 7.7 Nos materiais impressos, digitais, audiovisuais, entre outros formatos, o crédito deve conter as seguintes marcas devidamente ordenadas: Contribuinte Incentivador (opcional), Prefeitura de Salvador, Secretaria Municipal da Fazenda SEFAZ, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SECULT, Fundação Gregório de Mattos FGM e Programa Viva Cultura. É obrigatória a utilização da chancela "PATROCÍNIO" em todas as peças.
- 7.8 No caso de entrevistas televisivas ou radiofônicas, locução, apresentação e afins, deverá ser feita a citação verbal do incentivo recebido
- 7.9 Quando houver outras fontes de financiamento e os recursos oriundos do Programa Viva Cultura forem a principal fonte de financiamento, a assinatura deverá constar da seguinte forma: "nome(s) do(s) Contribuinte(s) Incentivador(es) (opcional) e Prefeitura de Salvador Apresentam"
- 7.10 Todo material de divulgação deverá seguir o plano de comunicação apresentado no ato da inscrição do projeto e aprovado pela CAPC. Eventuais modificações devem ser aprovadas pela FGM, em até 10 (dez) dias antes da produção e veiculação do material, sob pena de ressalvas, glosa ou não aprovação da prestação de contas da proposta selecionada.
- 7.11 No decorrer da execução do projeto selecionado, o Agente Cultural Proponente deverá, obrigatoriamente:
- a) movimentar os recursos financeiros pertinentes ao projeto, em conta corrente específica, aberta para esse fim;
- b) permitir o acesso do público em geral aos bens e serviços decorrentes dos projetos incentivados;
 c) efetuar aquisição de bens ou serviços em consonância com as disposições na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- $7.12~{\rm No}$ caso de comercialização de bens ou serviços culturais resultantes do projeto incentivado deverá, ainda:
- a) respeitar o direito à meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente de baixa renda;
- b) ofertar os produtos previstos dentro do limite estabelecido no item 4.12, de modo que os tornem acessíveis à população em geral, garantindo o retorno social do investimento do Município;
- c) Se comprometer a incluir recursos de acessibilidade nos produtos desenvolvidos (legenda, libras

- ou audiodescrição).
- d) distribuir gratuitamente pelo menos 10% (dez por cento) das obras, produtos e/ou ingressos a beneficiários sociais previamente indicados no ato da inscrição do projeto cultural, salvo justificativa de impossibilidade, que será analisada pela FGM.
- e) a título de contrapartida, compete ao Agente Cultural Proponente enviar à FGM, ou a locais sugeridos pela instituição, 5% (cinco por cento) dos produtos e/ou ingressos culturais resultantes do projeto incentivado por este Edital, quando couber.

8. DAS PENALIDADES E SANCÕES

- 8.1 Constitui infração, passível das penalidades previstas na legislação aplicável, a inobservância de quaisquer das disposições legais ou regulamentares relativas ao Programa Viva Cultura, especialmente as irregularidades que se especifica:
- a) alterar o objeto do projeto incentivado;
- b) praticar qualquer discriminação que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença no andamento da execução das propostas aprovadas;
 c) praticar a violação de direitos intelectuais;
- d) deixar de veicular no material de divulgação ou em entrevistas o incentivo concedido pelo Programa Viva Cultura;
- e) obstar, por ação ou omissão, o regular andamento do projeto incentivado;
- f) executar despesas fora do período previsto para execução do projeto;
- g) proceder à aquisição de bens e serviços não previstos na proposta apresentada ou em inobservância das disposições da Lei nº 14.133/2021;
- h) não apresentar ou não ter aprovada, mesmo que parcialmente, a prestação de contas pertinente

PARÁGRAFO ÚNICO. Podem responder pela infração, conjunta ou isoladamente, o Contribuinte Incentivador e o Agente Cultural Proponente, sendo sempre necessária a comprovação de responsabilidade relativa à infração.

8.2 É de responsabilidade do agente cultural proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1 O Proponente que fizer jus ao incentivo a que se destina este Edital deverá apresentar à FGM, obrigatoriamente, em caso de recebimento em parcela única, Relatório Final do Cumprimento do Objeto e Prestação de Contas Financeira Final em até 30 (trinta) dias após a realização do projeto cultural.
- 9.2. O Proponente que fizer jus ao incentivo a que se destina este Edital deverá apresentar à FGM, obrigatoriamente, em caso de recebimento em mais de uma parcela, o Relatório Parcial do Cumprimento do Objeto e a Prestação de Contas Parcial, e, ao término da execução do projeto, Relatório Final do Cumprimento do Objeto e Prestação de Contas Financeira Final.
- 9.3 O relatório de cumprimento do objeto, parcial e/ou final, deverá conter registros comprobatórios de execução e material de divulgação com os devidos créditos.
- 9.4 O Agente Cultural Proponente deverá apresentar à FGM junto ao seu processo de Prestação de Contas Financeira, parcial e/ou final, os documentos comprobatórios de todas as despesas efetuadas e receitas obtidas, tais como faturas, notas fiscais, recibos, contratos e outros documentos válidos para fins de comprovação de gastos ou despesas, inclusive o comprovante do pagamento do ISS, quando for o caso, além da entrega de material de divulgação, a exemplo de programas, catálogos, cartazes, anúncios, material promocional e outros elementos a ele relativos.
- 9.5 Toda a documentação da prestação de contas parcial e/ou final deve ser apresentada em formato digital, sendo de responsabilidade do proponente arquivar a documentação original no prazo mínimo de 10 (dez) anos, concedendo acesso à FGM e aos órgãos de controle municipal, a todo e qualquer momento que for solicitado.
- 9.6 Consideram-se produtos culturais, para fins deste Edital, os bens/produtos/serviços/processos culturais oriundos da proposta apresentada: livros, revistas, CD's, DVD's, apresentações artísticas, ingressos e outros bens resultantes do projeto cultural.
- 9.7 O modelo de Relatório de Cumprimento do Objeto e de Prestação de Contas Financeira estará disponível na internet, no sítio eletrônico: www.programavivacultura.salvador.ba.gov.br

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 O presente Edital ficará à disposição dos interessados na Internet no seguinte endereço: www.programavivacultura.salvador.ba.gov.br
- 10.2 A Fundação Gregório de Mattos terá direito de divulgar, exibir e distribuir os produtos decorrentes da realização dos projetos selecionados no presente Edital, desde que sem finalidade lucrativa e com referência aos créditos das obras, em quaisquer meios e suportes, sem necessidade de autorização prévia.
- 10.3 Os agentes culturais proponentes deverão obter autorização para utilização de outras obras intelectuais e de imagens de terceiros que incluam, adaptem ou utilizem em seus produtos e/ou serviços gerados, qualquer que seja o suporte, sob pena de serem responsabilizados administrativa, civil ou penalmente, isentando a CAPC, a Fundação Gregório de Mattos e o Contribuinte Incentivador

da proposta.

10.4 Os agentes culturais proponentes deverão levar em conta, na apresentação de suas propostas, todos os emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e tributos incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive recolhimentos devidos ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e/ou SBAT - Sociedade Brasileira de Autores e Artistas de Teatro, e entidades congêneres de direitos autorais, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de precos por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.5 Os casos omissos nesse Edital serão decididos pela CAPC, nos termos do seu Regimento Interno.

10.6 A conclusão do projeto contemplado não poderá ultrapassar o prazo estabelecido no respectivo cronograma de execução e desembolso, contado a partir do recebimento da primeira parcela do recurso, prorrogáveis, mediante prévia autorização, exigida a regularidade cadastral do proponente e do contribuinte incentivador.

10.7 Nos casos de exibições públicas, os proponentes comprometem-se a respeitar as condições de acesso e de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741/03, referente à obrigatoriedade de meia-entrada, nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3.298/99, referente à acessibilidade de pessoas com deficiência.

10.8 Dúvidas poderão ser sanadas prioritariamente pelo e-mail vivacultura@salvador.ba.gov.br, fazendo constar no campo assunto a citação da Resolução CAPC 001 de 07 de junho de 2022 e o título do Projeto.

10.9 A FGM indicará servidor municipal para o acompanhamento e fiscalização da execução do projeto cultural beneficiado.

10.10 As situações que não estiverem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise do presidente da CAPC, observada a legislação pertinente.

Salvador. 07 de junho de 2022.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO

Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC

ANEXO I

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PARA INSCRIÇÕES

Os documentos listados a seguir deverão ser anexados no ato da inscrição do projeto. Quando encaminhados em idioma estrangeiro, os documentos deverão ser acompanhados de tradução contendo a assinatura, o número do CPF e do RG do tradutor, exceto nos casos de tradução juramentada.

- 1. Documentos do Agente Cultural Proponente (envio obrigatório):
- 1.1 Quando se tratar de Pessoa Física:
- a) Cadastro de Pessoa Física CPF do proponente;
- b) Carteira de Identidade RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia de comprovante de residência no Município do Salvador, datado há no máximo três meses da data de entrega (serão aceitos documentos como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, boletos de pagamento e afins ou ainda contratos de aluguel acompanhados de declaração do proprietário do imóvel, de cópia do comprovante do endereço declarado e dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração):
- d) Currículo ou portfólio do Agente Cultural Proponente comprovando suas atividades culturais.
- 1.2 Quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI):
- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Cadastro de Pessoa Física CPF do Titular MEI proponente;
- c) Carteira de Identidade RG ou documento equivalente do titular MEI proponente;
- d) Cópia de comprovante de endereço no Município do Salvador, datado há no máximo três meses do envio (serão aceitos documentos que contenham a razão social do MEI cadastrado ou nome do titular do MEI, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, boletos de pagamento e afins, e ainda contratos de aluguel acompanhado de declaração do proprietário do imóvel, de cópia do comprovante do endereço declarado e dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração); e) Currículo ou portfólio do Agente Cultural Proponente comprovando suas atividades culturais.
- 1.3 Quando se tratar de Pessoa Jurídica com fins lucrativos:
- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física CPF do responsável legal da instituição proponente;
- c) Carteira de Identidade RG ou documento equivalente do representante legal da instituição proponente
- d) Cópia de comprovante de endereço no Município do Salvador da sede da instituição, datado há no máximo três meses do envio (serão aceitos documentos que contenham a razão social da instituição cadastrada como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, boletos de pagamento e afins, e ainda contratos de aluguel acompanhado de declaração do proprietário do imóvel, de cópia do comprovante do endereço declarado e dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração); e) Cópia de Contrato Social, devidamente registrado (JUCEB ou cartório), e demais alterações
- f) Currículo ou portfólio do Agente Cultural Proponente comprovando suas atividades culturais.
- 1.4 Quando se tratar de Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos:
- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ da instituição proponente;

- b) Cadastro de Pessoa Física CPF do responsável legal da instituição proponente;
- c) Carteira de Identidade RG ou documento equivalente do representante legal da instituição proponente;
- d) Cópia de comprovante de endereço no Município do Salvador da sede da instituição, datado há no máximo três meses do envio (serão aceitos documentos que contenham a razão social da instituição cadastrada como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, boletos de pagamento e afins, e ainda contratos de aluguel acompanhado de declaração do proprietário do imóvel, de cópia do comprovante do endereço declarado e dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração); e) Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as úttimas alterações ocorridas ou
- respectiva consolidação.
- f) Currículo ou portfólio do Agente Cultural Proponente comprovando suas atividades culturais.
- 2. Documentos do contribuinte incentivador (envio obrigatório):
- 2.1 Quando se tratar de Pessoa Jurídica:
- a) Inscrição no Cadastro Geral de Atividades CGA;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- c) Documento de identidade e do CPF do representante legal e do seu procurador, quando for o caso:
- d) Ato constitutivo e alterações ou, se sociedade anônima, ata da última assembleia geral que elegeu a Diretoria, devidamente registrados no órgão competente
- e) Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Mobiliários), podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br:
- f) Termo(s) de intenção de patrocínio firmado(s) entre o(s) contribuinte(s) incentivador(es) e o Agente Cultural Proponente, em conformidade com o modelo apresentado no Anexo II;
- 2.2 Quando se tratar de Pessoa Física:
- a) Documento de identidade e CPF;
- b) Comprovante de endereço no Município do Salvador, datado há no máximo três meses da data de entrega (serão aceitos documentos como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, boletos de pagamento e afins ou ainda contratos de aluguel acompanhados de declaração do proprietário do imóvel, de cópia do comprovante do endereço declarado e dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração):
- c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- d) Termo(s) de intenção de patrocínio firmado(s) entre o(s) contribuinte(s) incentivador(es) e o Agente Cultural Proponente, em conformidade com o modelo apresentado no Anexo II.
- 3. Documentos relacionados ao projeto, comuns a todas as áreas culturais (envio obrigatório):
- a) Currículo com especificação das funções dos principais profissionais envolvidos e indispensáveis para execução do projeto;
- b) Planilha orçamentária preenchida em conformidade com o modelo do programa Viva Cultura, disponível em www.programavivacultura.salvador.ba.gov.br;
- c) Anuência das instituições envolvidas, quando forem determinantes para a execução do projeto;
- d) Caso haja no projeto a utilização de equipamentos públicos (exceto ruas, praças e logradouros), o proponente deverá apresentar respectiva carta de anuência;
- e) Em caso de propostas de formação, como oficinas ou workshops, devem ser apresentadas: metodologia utilizada, projeto pedagógico, carga horária, quantitativo de vagas e forma de seleção.
- 4. Documentação complementar relacionada a cada área ou segmento cultural (envio obrigatório):
- 4.1 Arquivos
- a) Em caso de propostas de tratamento físico, organização, acondicionamento e guarda, apresentar diagnóstico situacional dos arquivos.
- b) Em caso de propostas de reprodução (digitalização, microfilmagem e afins) de acervo ou de desenvolvimento de base de dados, apresentar: declaração de que os documentos originais estejam devidamente identificados, descritos, acondicionados, armazenados e referenciados em base de dados, ou, não tendo sido ainda cumprida esta etapa, declaração de que ela será concluída antes ou concomitantemente aos processos de reprodução, sob pena de inabilitação.
- c) Em caso de propostas de reprodução (digitalização, microfilmagem e afins) de acervo, apresentar declaração de que os documentos originais não serão eliminados após sua digitalização ou microfilmagem e de que permanecerão em boas condições de preservação e armazenamento, sob pena de inabilitação.
- d) Em caso de propostas de aquisição de acervo:
- d.1. Histórico de procedência e de propriedade dos itens a serem adquiridos, acompanhado de declaração de intenção de venda do proprietário ou do detentor dos direitos;
- d.2. Diagnóstico situacional do acervo na forma da alínea "a", deste tópico;
- d.3. Justificativa para a aquisição;
- d.4. Declaração da entidade recebedora de que o acervo adquirido será incorporado ao seu acervo permanente.
- e) Em caso de propostas de desenvolvimento de pesquisa histórica sobre acervo:
- e.1. Projetos de pesquisa com metodologia adequada ao desenvolvimento de seus objetivos;
- e.2. Demonstração da relevância social e cultural do projeto a ser desenvolvido;
- 4.2 Artesanato
- a) Informações sobre o(s) artesão(s), tais como:
- a.1. Nome do artesão:
- a.2. Número no Sistema de Informação Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), caso já seja cadastrado;
- b) Ficha técnica da(s) peca(s) contendo o nome da peca artesanal:
- c) Carta e/ou declaração que comprove representação por um grupo, núcleo, associação ou cooperativa de artesãos (pessoa jurídica), quando for o caso;



d) Em caso de feiras e exposições, apresentar memorial descritivo da expografia

4.3 Arte de rua

- a) Em caso de apresentações solo ou em grupo em espaços públicos, apresentar as seguintes informações;
- a.1. Endereço e/ou referência do espaço público a ser utilizado;
- a.2. Previsão de período, em horas, da utilização do espaço público;
- a.3. Detalhamento dos materiais e estrutura a ser utilizada na apresentação artística, observando que devem ser utilizadas, em qualquer caso, apenas estruturas facilmente removíveis, que deverão ser retiradas pelo artista imediatamente após o término da apresentação.

4.4 Artes visuais

- a) Apresentação de currículo ou portíólio do(s) Artista(s), Curador ou Coordenador do projeto. b) Apresentação de memorial descritivo das obras a serem expostas, através de documentação gráfica (esboço), fotográfica ou videográfica, quando for o caso; e indicação do espaço a ser realizado o evento.
- c) Memorial descritivo da expografia, quando for o caso.

4.5 Audiovisua

- a) Anuência e autorização dos detentores dos direitos da obra cinematográfica, quando for o caso.
 b) Argumento cinematográfico contendo a estratégia de abordagem, lista de locações e personagens documentados e a ideia cinematográfica do projeto que deve conter em si uma visão sobre os fenômenos abordados (não se trata de descrição do tema ou de sua importância), no caso de produção de documentário de curta ou média metragem;
- c) Estrutura e formato do programa de Rádio e TV a ser produzido, contendo sua duração, periodicidade e número de programas

4.6 Bibliotecas

a) Apresentação do currículo dos profissionais bibliotecários responsáveis pela identidade do projeto.
b) Informação sobre a instituição beneficiada; descrição das questões que dão origem ao projeto, sua importância em termos de alcance sociocultural, viabilidade de manutenção e objetivos a alcançar.

4.7 Circo

- a) Em caso de propostas de circo que contemplem festivais, apresentar os seguintes documentos:
- a.1. Grade proposta para a programação do evento, especificando turnos/horários das atividades a serem oferecidas ao público:
- a.2. Plano estratégico de divulgação das atividades;
- b) Em caso de propostas de manutenção de grupos, trupes, escolas e companhias circenses, apresentar plano de trabalho detalhado contendo:
- b.1. texto explicativo e os motivos da manutenção;
- b.2. as metas a alcançar em cada etapa;
- b.3. cronograma e estratégias para a execução das atividades;
- b.4. os resultados esperados;
- b.5. público-alvo das diferentes ações previstas

4.8 Cultura digital

- a) Em caso de propostas que contemplem sítio de internet, jogos eletrônicos, aplicativos ou transmidiáticos:
- a.1. No caso do sítio de internet, informar a descrição das páginas, com definição de conteúdo, incluindo pesquisas e sua organização e roteiros;
- a.2. No caso de jogos eletrônicos, apresentar a descrição das fases do jogo, ambientes e objetivos;
- a.3. No caso do aplicativo para diferentes sistemas operacionais apresentar a descrição do aplicativo e sua funcionalidade;
- a.4. No caso de proposta transmidiáticas apresentar a definição e descrição do universo explorado, plano de trabalho dos diferentes meios de distribuição, fruição e consumo, e definição dos diferentes conteúdos audiovisuais desenvolvidos e da forma que se relacionam com o objetivo de explorar diversos aspectos da narrativa proposta; e

4.9 Cultura popular

a) Em caso de apresentação de manifestações tradicionais e/ou de realização de festas populares, festivais e feiras, indicar o nome da manifestação e apresentar currículo do principal responsável, mestre ou coordenador de manifestações/grupos culturais.

4.10 Culturas identitárias

 a) Em caso de apresentação de manifestações tradicionais e/ou de realização de festas populares, festivais e feiras, indicar o nome da manifestação e apresentar currículo do principal responsável, mestre ou coordenador de manifestações/grupos culturais.

4.11 Dança

- a) Apresentação do currículo do Diretor Coreográfico ou Coreógrafo;
- b) Apresentação do memorial descritivo da proposta coreográfica contendo uma sinopse do seu conteúdo temático e sua proposta de transposição cênica e abordagem estética;

4.12 Design

a) Apresentar portfólio de projetos e produtos em design, considerando as especificidades das propostas em Design Gráfico, Design de Interface, Web Design, Motion Graphics, Game Design, Design de Interiores, Design de Produto e Design de Moda.

4.13 Espaços Culturais

 a) Plano de Trabalho contendo a descrição do espaço cultural (nome, localização, tempo de atuação, principais atividades desenvolvidas nos últimos dois anos, detalhamento do espaço físico, condições de acesso e acessibilidade, condições de segurança; descrição da proposta).

4.14 Festivais de artes e cultura

- a) Beneficiários do produto da proposta e forma de seleção;
- b) Justificativa acerca do conteúdo ou acervo indicado para o segmento de público a ser atingido, no caso de mostra;
- d) Indicação do curador, dos componentes de júri, da comissão julgadora ou congênere, quando houver;

4.15 Fotografia

- a) Uma série de, no mínimo, 08 (oito) a, no máximo, 12 (doze) imagens a serem expostas para a avaliação e entendimento do projeto, quando se tratar de exposições ou afins:
- b) Portfólio do artista ou coletivo, contendo, no mínimo, 03 (três) fotografias por artista;
- c) Em caso de exposição, apresentar os dados técnicos de montagem, formato e dimensões para a apresentação da obra, segundo as especificidades da exposição e do espaço expositivo pretendido;

4.16 Gastronomia

- a) Em caso de eventos gastronômicos, apresentar os documentos referentes à Segurança Alimentar, de acordo com normas da Vigilância Sanitária, em espaços abertos, fechados e mistos.
- b) Apresentação da conceituação da proposta a partir do viés cultural da gastronomia, relacionando, quando for o caso, aspectos turísticos, regionais, culturais, de patrimônio imaterial, das culturas populares e identitárias.

4.17 Hip-hop

- a) Em caso de realização de eventos de Hip-Hop, apresentar as seguintes documentações:
- a.1. Texto explicativo do evento, histórico do evento (exceto para a primeira edição);
- a.2. Grade proposta para a programação do evento, especificando turnos/horários das atividades a serem oferecidas ao público, ou justificativa para não existência da programação no momento da inscrição da proposta.
- a.3. No caso de concurso ou certame competitivo que envolva a concessão de prêmios, anexar o regulamento, com definição dos critérios de julgamento e estipulando as premiações.
- b) No caso de atividades de Graffiti, apresentar texto informativo que descreva a proposta detalhadamente para criação, além da autorização do proprietário do local a ser grafitado.

4.18 Literatura

- a) Para publicação de livros, catálogos, periódicos e mídia eletrônica devem ser apresentados:
- a.1. Texto integral revisado;
- a.2. Amostragem de fotografias e/ou ilustrações;
- a.3. Características do projeto gráfico do livro;
- a.4. Autor (texto e/ou imagens);
- a.5. Documento comprobatório de que o autor e/ou o Agente Cultural Proponente é detentor dos direitos de publicação da obra

4.19 Moda

- a) Ficha técnica contendo as seguintes informações pertinentes ao contexto das propostas em moda:
- a.1. Modelagem;
- a.2. Risco e Cor
- a.3. Costura;
- a.4. Acabamento; a.5. Proposta conceitual.
- b) Em caso de propostas que contemplem a realização de eventos de moda, desfiles e congêneres:
- b.1. Proposta conceitual do evento;
- b.2. Profissionais envolvidos na concepção artística, tais como estilistas e curadores;
- b.3. Indicativo de demais profissionais da moda, tais como modelos, maquiadores, fotógrafos, etc. ou justificativa para não existência da ficha técnica no momento da inscrição da proposta.

4.20 Museus

- a) Em caso de propostas que contemplem exposições de arte temporárias e de acervos:
- a.1. Ficha técnica, com currículo dos curadores e dos artistas, quando for o caso; e
- a.2. Relatório das obras que serão expostas, quando já definidas.
- b) Em caso de restauração:
- b.1. Listagem com os itens a serem restaurados;
- b.2. Justificativa técnica para a restauração
- c) Em caso de aquisição de acervo:
- c.1. Lista dos itens a serem adquiridos, acompanhada de ficha técnica completa;
- c.2. Justificativa para a aquisição, atestando a pertinência e a relevância da incorporação dos itens ao acervo da instituição:
- c.3. Declaração de que o local que abrigará o acervo que se pretende adquirir possui condições adequadas de armazenamento e acondicionamento.
- d) Em caso de exposição com acervo da própria instituição:
- d.1. Listagem com os itens de acervo que irão compor a exposição;
- d.2. Memorial descritivo do projeto museográfico, com proposta conceitual, local e período da exposição, planta baixa, mobiliário, projeto luminotécnico, disposição dos itens no espaço expositivo etc.
- d.3. Currículo do(s) curador(es) e do(s) artista(s), quando for o caso; e
- e) Em caso de exposição itinerante:
- e.1. Lista das localidades atendidas, com menção dos espaços expositivos; e declaração de que os espaços possuem condições necessárias para a realização da mostra
- f) Em caso de criação de museus:
- f.1. Plano Museológico, conforme estabelecido nos art. 45, 46 e 47 da Lei nº 11.904/2009 e em consonância com o § 1º do art. 8º da referida Lei ou, caso ainda não tenha sido elaborado, apresentar na planilha orçamentária rubrica/profissional para produzir o referido documento;
- g) Em caso de ações socioeducativas em museus:
 g.1. Projeto pedagógico do museu.

4.21 Música

- a) Em caso de propostas para gravação fonográfica
- a.1. Apresentação do currículo dos responsáveis pela identidade do projeto: Artista ou Grupo beneficiado. Produtor e/ou Diretor Musical. Produtor Executivo e/ou Coordenador de Produção:
- a.2. Todas as letras das músicas exceto para gravação de música instrumental com respectivas autorias e cartas de anuência. No caso de obras editadas, apresentar orçamento para liberação de direitos autorais ou declaração de autorização de uso.
- b) Em caso de propostas para show, concerto e recital:
- b.1. Apresentação do currículo dos responsáveis pela identidade do projeto: Artistas ou Grupos Musicais, Diretor Musical, Diretor Artístico, Produtor Executivo e/ou Coordenador de Produção;
- b.2. Roteiro do espetáculo, indicação sobre sua concepção e indicação do espaço de sua realização;

4.22 Patrimônio

- a) Em caso de propostas na área de patrimônio cultural material:
- a.1. Definição prévia dos bens em caso de proposta que vise à identificação, à documentação e ao inventário de bem material histórico;
- b) Em caso de propostas na área de patrimônio cultural imaterial:
- b.1. O projeto deverá ser desenvolvido sob a ótica da sustentabilidade social, econômica, cultural, ecológica e ambiental e necessariamente incluir na equipe realizadora detentores dos bens culturais imateriais objeto da proposta de preservação e salvaguarda;
- b.2. Projetos que prevejam pesquisa e documentação deverão: explicitar a metodologia utilizada; informar os locais onde será desenvolvido o trabalho de campo ou documental:
- b.3. Projetos que prevejam ações educativas deverão favorecer tanto a livre fruição do conhecimento para a sociedade em geral, quanto as condições para a inclusão social dos detentores dos bens em questão.

4.23 Teatro

 a) Contrato de Direito Autoral ou Carta de Anuência do autor ou detentor do direito autoral, autorizando o agente Cultural Proponente a apresentar o texto de sua autoria para realização do espetáculo de artes cênicas.

b) Apresentação de currículo dos responsáveis pela identidade do projeto: o encenador do espetáculo teatral, operístico ou circense, o ministrante da oficina, o curador da mostra ou festival, ou profissional equivalente, ou justificativa para não existência da equipe no momento da inscrição da proposta.

ANEXO II MODELO DE TERMO DE INTENÇÃO DE PATROCÍNIO

Pelo presente Termo de Intenção de Patrocínio o Agente Cultural Proponente (dados da Pessoa

Física: nome completo, nº do RG, nº do CPF; ou Pessoa Jurídica: Razão Social, CNPJ, CGA, nome completo, nº do RG e do CPF do Representante Legal)
, endereço
, endereço, na forma e
condições aprovadas e a prestar contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização, nos termos do regulamento do Programa Viva Cultura.
O Contribuinte Incentivador, (dados do Contribuinte Incentivador Pessoa Física: nome completo, nº do RG, nº do CPF; ou Pessoa Jurídica: Razão Social, CNPJ, CGA, nome completo, nº do RG e do CPF do Representante Legal), endereço, compromete-se a destinar recursos necessários para a realização do projeto, nos valores estabelecidos na proposta apresentada no ato da inscrição, através de depósito em conta corrente específica, em nome do Agente Cultural Proponente e circunscrita ao projeto.
Salvador, de de 2022
Assinatura Agente Cultural Proponente Assinatura Contribuinte Incentivador
ANEXO III MODELO DE CERTIFICADO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL - CIDEC CERTIFICADO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL - CIDEC N° PROJETO N°
Certifico que o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
1.0 - Natureza do Projeto:
2.0 - Agente Cultural Proponente:
3.0 - Observações:
Salvador, de de 2022

Secretaria Municipal da Fazenda

EDITAL 003/2022 ARTE TODO DIA ANO VI

A Fundação Gregório de Mattos – FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal 8.981/1995, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Municipal 4.484/1992, Lei Municipal 8.551/2014, Decreto Municipal 23.781/2013, Decreto Municipal 11.951/1998, Decreto Municipal 23.856/2013 e demais legislações pertinentes, torna público o presente Edital de premiação de propostas de atividades artístico-culturais pontuais de interesse público, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste instrumento. 1. Do 0.81,ETO

1.1.Constitui objeto do presente Edital a premiação de propostas de atividades artístico- culturais pontuais, locais e de interesse público, apresentadas por Pessoas Físicas (artistas, produtores e representantes de grupos artístico-culturais não formalizados), Micro Empreendedores Individuais (MEI), certificados para atividades do campo da Cultura e instituições de Direito Privado, sem fins lucrativos e com finalidade cultural declarada em Estatuto Social, domiciliados ou sediados no município do Salvador há pelo menos 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em se tratando de Microempreendedor Individual sediado em Salvador há menos de 02 (dois) anos, conforme exigido no Item 1.1, poderá ser considerada a comprovação de residência do respectivo titular MEI, para aferir o atendimento à exigência, desde que o endereço seja o mesmo que consta no cartão do CNPJ e certificado MEI.

- 1.2. A premiação de que trata este Edital visa promover a cidadania cultural, ampliar a democratização e descentralização do acesso aos recursos públicos para iniciativas artístico-culturais pontuais, locais e de interesse público, engendradas e empreendidas por produtores, artistas independentes, grupos artístico-culturais não formalizados e organizações da Sociedade Civil atuantes no campo da Cultura, respeitados os prazos de execução do Orçamento Municipal.
- 1.3. No contexto do presente Edital, entende-se por atividades artístico-culturais pontuais, locais e de interesse público aquelas relevantes para o contexto cultural de Salvador, que privilegiam a diversidade, as iniciativas de artistas, grupos, instituições e produtores, amadores ou profissionais das diversas regiões administrativas da cidade (Prefeituras-Bairro) e das Comunidades Remanescentes de Quilombo, que visam à produção cultural de pequeno porte, à realização de eventos afins que demandam baixo investimento de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação da categoria territorial nomeada Comunidades Remanescentes de Quilombos está de acordo com o Programa de Ações Afirmativas para as Comunidades Quilombolas da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR, regulamentada pelo Decreto nº 29.575/2018, que visa promover ações voltadas para comunidades quilombolas localizadas em Salvador e reconhecidas pela Fundação Palmares.

- 1.4. Serão contempladas propostas de todas as regiões administrativas (Prefeituras-Bairro) e das Comunidades Remanescentes de Quilombos, conforme disposto no Anexo I, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições do Edital, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.
- 1.5 Serão contempladas propostas que envolvam ações presenciais, digitais ou híbridas (com parte das ações presenciais e parte digitais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os participantes das propostas aprovadas deverão atender e respeitar prioritariamente os protocolos sanitários municipais – e, na sua ausência, os estaduais e federais – vigentes à época para controle do Coronavírus (SARS-CoV2), estando sujeitos a sanções previstas em contrato, em caso de descumprimento dos referidos protocolos.

- 1.6. As ações das propostas deverão ser prioritariamente destinadas aos moradores da Prefeitura-Bairro ou da Comunidade Remanescente de Quilombo onde o proponente reside ou está sediado.
- § 1°. A ficha técnica da proposta deverá envolver agentes culturais locais, ficando estabelecido que 60% dos profissionais devem residir na mesma Prefeitura-Bairro ou Comunidade Remanescente de Quilombo do proponente.
- § 2º. Na ficha técnica deve constar, obrigatoriamente, no mínimo 5 (cinco) integrantes, sendo estes os principais envolvidos na concepção e execução da proposta, podendo o proponente integrar essa lista, desde que tenha função técnica na proposta.
- § 3°. Serão priorizadas propostas oriundas de grupos e coletivos artístico-culturais, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições do Edital, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.
- 1.7. O cronograma de execução das propostas apresentadas, desde a pré-produção, deverá respeitar o período de 01 de novembro de 2022 a 01 de novembro de 2023.
- 1.8. Poderão ser inscritas propostas relacionadas a quaisquer segmentos artístico-culturais neste Edital e a avaliação contemplará as propostas mais qualificadas, de acordo com os critérios listados no Item 4.4, independentemente do segmento ao qual está vinculado.
- § 1º. São considerados segmentos artístico-culturais: Arte de Rua; Artes Integradas; Artes Visuais; Audiovisual; Circo; Culturas Identitárias; Culturas Populares; Dança; Fotografia; Gastronomia; Jogos Digitais; Literatura; Moda; Música; Teatro.
- § 2º. A listagem acima não exclui outras categorias que possam vir a ser identificadas pelos agentes culturais. Caberá ao proponente a definição da categoria que melhor representa sua proposta.
- 1.9. Não serão aceitas propostas que incluam aquisição de bens imóveis, de material permanente, obras de restauração e reforma de espaço físico, com recursos advindos da premiação prevista neste Edital.
- 1.10. Pelo menos 30% das premiações desta chamada pública serão direcionadas a propostas inscritas por proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), conforme previsto no Item 7 desta chamada pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em se tratando de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, concorrerão à reserva de premiações por cota racial as instituições cuja composição societária ou o quadro diretor seja composto por 50% ou mais de membros autodeclarados negros (pretos ou pardos).

- 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PREMIAÇÃO
- 2.1. Os recursos destinados à premiação de que trata este Edital são oriundos da Fonte 0.1.00 Tesouro, Projeto/Atividade: 13.392.0006.118000 Tudo é Arte em Toda Parte Fomento à Produção Artística e Cultural, com aporte financeiro de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).



2.2. Serão concedidos 32 (trinta e dois) prêmios de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo 03 (três) propostas para cada uma das 10 (dez) Prefeituras-Bairro e 02 (duas) propostas oriundas de Comunidades Remanescentes de Quilombos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso seja constatada insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições do Edital, em alguma das regiões administrativas ou das Comunidades Remanescentes de Quilombos, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4, a cota de propostas a serem selecionadas, parcialmente ou integralmente, serão remanejadas prioritariamente para regiões adiacentes.

2.3. Será aplicada a reserva mínima de 30% para proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), conforme demonstra o quadro a sequir:

Total de propostas selecionados: 32

AMPLA CONCORRÊNCIA

COTAS RACIAIS

22

10

- § 1º. Caso não haja inscrições suficientes com opção pela reserva de cota racial, resguardada a adequação às exigências do Edital, as premiações reservadas serão destinadas aos demais proponentes com estrita observância da ordem geral de classificação.
- 2.4 Serão classificadas pelo menos 06 (seis) propostas suplentes de cada uma das 10 (dez) Prefeituras-Bairro e pelo menos 04 (quatro) propostas suplentes oriundas de Comunidades Remanescentes de Quilombos de Salvador, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições do Edital, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no Item 4.4.
- 2.5. Serão classificadas pelo menos 10 (dez) propostas suplentes de proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições do Edital, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no Item 4.4.
- 2.6 Serão priorizadas propostas que incluam atividades nas Comunidades Remanescentes de Quilombos, independente do território de origem proponente, em conformidade com o Programa de Acões Afirmativas para Comunidade Quilombola de Salvador, conforme Portaria nº 011/2017.
- 2.7 O proponente que tiver proposta selecionada firmará Termo de Compromisso com a FGM e fará jus ao pagamento do valor líquido do prêmio, conforme previsto na Lei Federal 8.981/95 e Solução de Divergência COSIT nº 9 de 16 de julho de 2012, a saber:
- I. Para pessoa física, o imposto sobre a premiação incide na fonte e será calculado e retido pela FGM de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA). Nestes casos, o prêmio a ser pago terá o valor líquido de R\$ 22.619,36;
- II. Para pessoa jurídica instituição sem fins lucrativos e MEI não haverá retenção na fonte, devendo o prêmio ser contabilizado na escrituração da pessoa jurídica recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida.
- 2.8 O proponente deverá prever na planilha orçamentária o investimento total do valor líquido do prêmio, sob pena de inabilitação da proposta.
- 3. INSCRIÇÃO
- 3.1 As inscrições para a seleção de propostas previstas neste Edital deverão ser efetuadas no período de 08 de junho a 01 de agosto de 2022, por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico www.artetododia.salvador.ba.gov.br.
- 3.2 Será exigido no ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, a anexação de arquivos digitais dos seguintes documentos:
- I. Para Pessoa Física:
- a) Cadastro de Pessoa Física CPF do proponente;
- b) Carteira de Identidade RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura.
- d) Planilha orçamentária específica deste edital disponível para download no sistema online de inscrição;
- e) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- II. Para Micro Empreendedor Individual (MEI):
- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ (sediado no município de Salvador);
- b) Cadastro de Pessoa Física CPF do Titular MEI proponente;
- c) Carteira de Identidade RG ou documento equivalente do titular MEI proponente;
- d) Currículo Cultural e/ou portfólio do titular MEI proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- e) Planilha orçamentária específica deste Edital, disponível para download no sistema online de inscrição;
- f) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do titular MEI proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- III. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:
- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ da instituição proponente (sediado no município de Salvador);
- b) Cadastro de Pessoa Física CPF do responsável legal da instituição proponente;
- c) Carteira de Identidade RG ou documento equivalente do representante legal da instituição proponente;
- d) Estatuto Social;
- e) Ata de eleição e/ou posse do representante legal da instituição proponente;
- f) Currículo Cultural e/ou portfólio da instituição proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura:
- g) Planilha orçamentária específica deste Edital, disponível para download no sistema online de inscrição;

- h) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- 3.3. Os proponentes poderão informar no Formulário Eletrônico de Inscrição links para sites onde estejam hospedados conteúdos de trabalhos relacionados ao campo da cultura já realizados, a exemplo de YouTube. SoundCloud. 4shared. Facebook. entre outros.
- 3.4. Cada proponente poderá inscrever nesta chamada pública apenas 01 (uma) proposta.
- 3.5. A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e instrumentos de participação.
- 3.6. Caso a inscrição da proposta não seja confirmada por e-mail, a mesma não terá sido validada, situação em que o proponente deverá realizar nova inscrição, tendo em vista que a FGM não fará a confirmação das inscrições por outros meios, tais como telefone.
- PARÁGRAFO ÚNICO. Caso não localize a confirmação da inscrição na Caixa de Entrada do e-mail registrado no ato da submissão da proposta, o proponente deverá verificar a Caixa de Spam.
- 3.7. Imediatamente após a confirmação da inscrição, o proponente deverá salvar e/ou imprimir a ficha de inscrição fornecido pelo sistema, documento que assegura o recebimento da inscrição pelo sistema e que é exigido em caso de interposição de recurso quanto à habilitação da proposta.
- 3.8. A FGM divulgará a relação das propostas habilitadas, no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do último dia de inscrições.
- 3.9. Os proponentes cujas propostas tenham sido inabilitadas, poderão apresentar recurso, em conformidade com o anexo II, até 03 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação do resultado da habilitação, através do endereço eletrônico artetododia@salvador.ba.gov.br, apresentando o registro da proposta oferecido pelo sistema no ato da inscrição.
- 3.10. A Comissão Técnica de Habilitação responderá aos recursos interpostos através de publicação no Diário Oficial do Município até 3 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para interposição.
- 3.11. Decorrido o período de inscrição, a habilitação das propostas ficará sob a responsabilidade da Comissão Técnica de habilitação, composta por servidor e/ou parecerista(s) contratado(s).
- 3.12. A habilitação das propostas consistirá na verificação da documentação exigida, da pertinência da proposta ao objeto do Edital, do perfil do proponente.
- 4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO
- 4.1 A Comissão de Avaliação e Seleção será constituída por técnicos servidores da FGM e representantes da Sociedade Civil, convocados por notório saber e/ou experiência em análise e gestão de projetos culturais.
- § 1°. Os membros da Comissão de Seleção não poderão avaliar as propostas inscritas no Edital:
- I. Que tenham interesse direto na proposta;
- II. Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;
- III. Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto ao proponente; IV. Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;
- V. Que tenham, entre os beneficiários da proposta, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- 4.2 A etapa de avaliação e seleção consiste na verificação do mérito da proposta, de acordo com os critérios preestabelecidos no item 4.4
- 4.3. A etapa de avaliação e seleção das propostas será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), membro da representação da Sociedade Civil, designado pelo órgão, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Lei 8.551/2014.
- 4.4. A avaliação e seleção de propostas obedecerão aos seguintes critérios:
- I. Relevância no contexto artístico-cultural do município do Salvador e da região administrativa em que se insere;
- II. Mérito da proposta;
- III. Viabilidade orçamentária e de execução;
- IV. Perfil e experiência do proponente e equipe técnica;
- V. Caráter inclusivo e Estímulo à diversidade cultural;
- VI. Capacidade de mobilização de público
- 4.5. A FGM divulgará o resultado da avaliação e seleção, informando a relação das propostas selecionadas e suplentes no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data da divulgação do resultado final da habilitação.
- 4.6. Os proponentes poderão interpor recurso, em conformidade com o anexo IV, quanto ao resultado da avaliação e seleção no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da sua divulgação.
- 4.7. Os recursos de que trata o item 4.6 deverão ater-se a possíveis inconformidades do resultado em relação às disposições do Edital, não cabendo recurso quanto ao mérito da decisão da Comissão Técnica de Avaliação e Seleção.
- 4.8. A Comissão de Avaliação e Seleção responderá aos recursos interpostos através de publicação no Diário Oficial do Município até 3 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para interposição. 5. PAGAMENTO E PREMIAÇÃO
- 5.1. A assinatura do Termo de Compromisso está condicionada ao envio de documentação complementar obrigatória, em formato PDF, através do site www.artetododia.salvador.ba.gov.br no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado final da seleção:
 I. Para Pessoa Física:
- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade RG ou equivalente do proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física CPF do proponente;
- c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site www. receita.fazenda.gov.br;
- d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- f) Comprovante de regularidade com o TST Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidão;
- g) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta

destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);

h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou incalubres:

- i) Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- k) Declaração atestando a residência dos membros da ficha técnica
- 1) Comprovante de conta-corrente ou poupança zerada do Banco Bradesco para movimentação exclusiva da proposta, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; nome e CPF do proponente:
- m) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do proponente.
- n) Cópia do cartão do PIS/PASEP ou NIT
- II. Para Microempreendedor Individual MEI:
- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade RG ou equivalente do titular MEI proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física CPF do titular MEI proponente;
- c) Cópia do Certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação sediado no município de Salvador;
- d) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www. sefaz.ba.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www. sefaz.salvador.ba.gov.br:
- h) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br:
- i) Comprovante de regularidade junto ao TST Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidão;
- j) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres:
- k) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo:
- l) Declaração atestando a residência dos membros da ficha técnica
- m) Comprovante de conta-corrente ou poupança zerada do Banco Bradesco para movimentação exclusiva da proposta, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI.
- III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:
- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação
- d) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www. sefaz.ba.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www. sefaz.salvador.ba.gov.br;
- h) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade com o TST Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidão;
- j) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- k) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- l) Declaração atestando a residência dos membros da ficha técnica
- m) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;
- n) Comprovante de conta-corrente ou poupança zerada do Banco Bradesco para movimentação exclusiva da proposta, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- o) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.
- 5.2. Os proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) selecionados na reserva de cotas, além dos documentos descritos no Item 5.1, deverão enviar, para fins de eventual análise, os sequintes anexos:
- a) 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco); nas extensões JPG, JPEG ou PNG e possuir dimensões máximas de 2 MB (megabytes) por arquivo, na qual o proponente esteja com a postura

correta com a coluna bem alinhada; não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida; que não esteja usando óculos, boné, touca, e similares; que não esteja usando nenhum tipo de maquiagem. b) 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco), nas extensões JPG, JPEG ou PNG e possuir dimensões máximas de 2 MB (megabytes) por arquivo, na qual o proponente esteja com a postura correta com a coluna bem alinhada; não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida; que não

esteja usando óculos, boné, touca, e similares; que não esteja usando nenhum tipo de maquiagem.
c) Um vídeo curto, nas extensões MP4, AVI ou WMV (Microsoft), no qual deverá se se apresentar e formalizar a sua declaração informando nome completo e com qual cor/raça se autodeclara.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em se tratando de Pessoa Jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, devem ser enviados as imagens e vídeo dos membros da composição societária ou quadro diretor autodeclarados negros (pretos ou pardos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As fotos que serão enviadas devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, observando recomendações de responsabilidade do proponente: a) que o fundo da foto seja branco; b) que o proponente esteja com a postura correta com a coluna bem alinhada; c) não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida; d) que não esteja usando óculos, boné, touca e similares; e) que não esteja usando nenhum tipo de maquiagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas os arquivos com as fotografías dos proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) serão divulgadas em site específico para fins de acompanhamento e controle da sociedade civil conforme autorização prévia em declaração específica constante no Formulário Eletrônico de Inscrição.

- 5.3. No caso de proponente Pessoa Física, MEI ou representante legal de instituição de Direito Privado com ou sem fins lucrativos ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo comprovante de permanência legal no país.
- 5.4 Após a verificação dos documentos dos proponentes aprovados realizada pelos técnicos da Fundação Gregório de Mattos, será publicada no Diário Oficial do Município a lista de proponentes com pendências referentes ao envio de documentos, previstos no item 3.2, para os seguintes casos: documentos já entregues com erros, rasurados, ilegíveis e/ou documentos que não haviam sido juntados.
- 5.5. A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e convocado o suplente por ordem de classificação.
- 5.6. O proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas junto a Fundação Gregório de Mattos e ao Município de Salvador, sob pena de desclassificação da proposta
- 5.7. O pagamento ocorrerá em parcela única, após a entrega dos documentos e assinatura de Termo de Compromisso, até o dia 01 de novembro de 2022, estando sujeito à disponibilidade financeira da Fundação Gregório de Mattos e ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.
- 5.8. O pagamento dos prêmios previstos neste Edital será necessariamente efetuado em contacorrente ou de poupança, em nome do proponente contemplado, pessoa física ou jurídica, em agência do Banco Bradesco, conforme o disposto no Decreto Municipal 23.856/2013.
- 6. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO
- 6.1. O proponente premiado deverá apresentar a Comprovação do Cumprimento do Objeto, em formulário específico a ser fornecido pela FGM, após o término da execução da proposta até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2020. A Comprovação do Cumprimento do Objeto deverá conter os seguintes documentos:
- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipagem, disponibilizados em CDs ou DVDs.
- 6.2. Caso a proposta gere produtos como CDs, cartilhas, ou qualquer material para pesquisa e/ou acervo, 10% (dez) deverá ser entregue à FGM juntamente com o Relatório de Cumprimento do Objeto. Esse material será distribuído para as bibliotecas das escolas municipais, bibliotecas comunitárias e instituições de apoio à leitura.
- 6.3. A aprovação do Relatório de Cumprimento do Objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta.
- 6.4. A Comprovação do Cumprimento do Objeto de que trata este item não exime o proponente premiado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.
- 6.5. A omissão na apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará o proponente premiado às penalidades descritas no Art. 156 da Lei 14.133/2021.
- 6.6. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso sujeitará o premiado às seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Termo de Compromisso;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 6.7. Em caso de não aprovação ou aprovação parcial das contas, o beneficiário será notificado, no prazo de 3 (três) dias úteis, para devolver os respectivos valores ou prestar esclarecimentos, após o que poderão ser adotadas providências para inscrição em dívida ativa bem como iniciado um processo de tomada de contas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei. 6.8. Em caso de não execução total ou parcial do objeto contratado no prazo previsto no instrumento legal, o beneficiado será notificado, no prazo de 3 (três) dias úteis, para devolução dos recursos de forma integral ou parcial, proporcional à inexecução, após o que poderão ser adotadas providências para inscrição em dívida ativa, bem como iniciado um processo de tomada de conta, sem prejuízo da



aplicação das demais penalidades previstas em lei.

6.9. Da decisão que rejeitar a Comprovação do Cumprimento do Objeto ou que a desaprove, caberá recurso conforme dispõe o parágrafo segundo do Art. 158 da Lei 14.133/2021.

- 7. DAS PREMIAÇÕES DESTINADAS PARA NEGROS
- 7.1 Ao proponente negro (pretos ou pardos), é reservado 30% (trinta por cento) das premiações, na forma de equidade na destinação dos recursos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Municipal nº 9.451/2019 Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, devendo o proponente observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas nesta chamada pública, as condições previstas neste Item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e nesta chamada pública.
- 7.2. Para efeitos do previsto nesta chamada pública, considera-se negro (pretos ou pardos) aquele que assim se declarar identificando-se como de cor preta ou parda, da raça/etnia negra, conforme classificação raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- 7.3. O proponente julgando-se amparado pelas disposições legais poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às premiações reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos).
- 7.4. A declaração é facultativa, ficando o proponente submetido às regras gerais estabelecidas nesta chamada pública, caso não opte pela reserva de premiações.
- 7.5. O proponente negro (pretos ou pardos) que pretende concorrer às premiações reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição, expressamente se autodeclarando negro (preto ou pardo).
- 7.6. O proponente negro (pretos ou pardos) participará do processo de seleção em igualdade de condições com os demais proponentes, no que concerne às exigências estabelecidas nesta chamada pública.
- 7.7. Os proponentes destinatários da reserva de premiações a negros (pretos ou pardos) concorrerão também às premiações destinadas à ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso às premiações reservadas.
- 7.8. Detectada a falsidade da declaração, o proponente, ainda que já tenha assinado o Termo de Compromisso e/ou recebido os recursos da Premiação, ficará sujeito à anulação da sua premiação e devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.9 A averiguação para autodeclaração de proponentes negros (pretos ou pardos) será realizada de forma telepresencial, formato no qual a Comissão de Heteroidentificação, composta por membros do poder público e da sociedade civil, devidamente nomeados mediante a portaria 07/2022 da Fundação Gregório de Mattos, se reunirá na sede da FGM e os proponentes pré-selecionados deverão se apresentar por meio de videochamada ao vivo para que seja feita a heteroidentificação.
- 7.9.1 A convocação para se apresentar à Comissão de Averiguação de proponente negro (preto ou pardo) será publicada em Diário Oficial do Município e no site www.culturafgm.salvador.ba.gov.br, junto com o resultado da avaliação e seleção.
- 7.9.2 A não apresentação do proponente na videochamada ao vivo no dia e horário marcados implicará na desclassificação da proposta.
- 7.9.3 O proponente negro (preto ou pardo) receberá orientações, bem como link para acesso à videochamada ao vivo, para a realização da verificação através de e-mail cadastrado no ato da inscrição.
- 7.9.4 O proponente deve se apresentar para a averiguação estando em ambiente iluminado, com luz incidente de frente, de preferência com luz natural, e não poderá estar usando óculos, boné, touca e similares, além disso, não poderá estar usando nenhum tipo de maquiagem.
- 7.9.5 Será facultada, em turno oposto às apresentações telepresenciais, no mesmo dia, a averiguação presencial, para o caso do proponente que tenha impossibilidade de se apresentar virtualmente.
- 7.10 Para fins de verificação, a Comissão de Averiguação de proponente negro (preto ou pardo) considerará as características fenotípicas do proponente (relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituju as cotas), ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
- 7.11. As premiações reservadas aos proponentes negros (pretos ou pardos), bem como os prêmios de suplência, que não forem providas por falta de proponentes ou por não enquadramento no programa de reserva de premiações, serão preenchidas pelos demais proponentes habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação.
- 8. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 8.1. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.
- 8.2. Não serão selecionadas propostas cujos conteúdos desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.
- 8.3. É vedada a divulgação de conteúdos homofóbicos, de discriminação racial, de desqualificação da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012, bem como é vedada a cessão do espaço de apresentação nas atividades selecionadas por este Edital para divulgação dos referidos conteúdos.
- 8.4. É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade
- 8.5. É de responsabilidade do proponente informar uma conta de e-mail e número de telefone válidos, por onde serão feitas as comunicações com os selecionados. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Fundação Gregório de Mattos.
- 8.6. O proponente, no ato da inscrição neste Edital, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade cultural proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros, inclusive quanto a taxas devidas a órgãos oficiais de arrecadação de direitos autorais, a exemplo do ECAD e SBAT.
- 8.7 O proponente é responsável pelas licenças necessárias para a execução da proposta, emitidas pelos órgãos públicos de fiscalização e de controle, e deverá prever os custos das referidas licenças.
 8.8. É facultada ao setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta, promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer, ajustar ou complementar a instrução dos processos.
- 8.9. O proponente obriga-se a divulgar, as marcas disponibilizadas pela FGM, em todas as peças de promoção e divulgação da proposta premiada e nos eventos e ações dela decorrentes, de acordo com

- o padrão de identidade visual fornecido, com as diretrizes de comunicação da Prefeitura do Salvador, mediante aprovação prévia.
- 8.10. O proponente deverá citar verbalmente o apoio e financiamento da FGM e Prefeitura de Salvador durante a realização de eventos concernentes à proposta premiada, em apresentações públicas e entrevistas concedidas.
- 8.11 Proponentes cujos projetos tenham ações relacionados à linguagem da Música obrigam-se ainda a inserir o selo "Salvador Cidade da Música" em todo o seu material de divulgação, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Fundação Gregório de Mattos.
- 8.12. Caso a proposta não seja executada conforme estabelecido no cronograma de execução, poderão ser adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.
- 8.13. Após firmado o Termo de Compromisso qualquer alteração no cronograma de execução apresentado somente poderá ser feita após formalização de pedido, com justificativa, e aprovação pela FGM.
- 8.14. A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao formulário de inscrição.
- 8.15. Não serão aceitas propostas de servidores municipais e membros de órgãos colegiados vinculados à Administração Municipal, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal 23.781/2013.
- 8.16 Não poderão inscrever-se nem participar direta ou indiretamente deste Edital pessoa jurídica cujo quadro diretivo ou societário tenha em sua composição agentes públicos da Prefeitura de Salvador (sejam eles servidores de carreira, detentores de cargo comissionado, terceirizados, bolsistas, estagiários e quaisquer outros que exerçam função transitória ou permanente, remunerada ou não, vinculada à administração pública direta ou indireta) bem como membros de órgãos colegiados vinculados à administração municipal.
- 8.17 A inscrição efetuada implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 8.18 O proponente selecionado se compromete a ceder à FGM, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.
- 8.19 As situações que não estiverem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise do titular da FGM, observada a legislação pertinente.

Salvador, 07 de junho de 2022.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO

Presidente

ANEXO I

LIMITES DE BAIRROS E REGIÕES ADMINISTRATIVAS DE SALVADOR: PREFEITURAS BAIRRO

_				
PREFEITURA-BAIRRO I – CENTRO / BROTAS		PREFEITURA-BAIRRO VI – BARRA / PITUBA		
Ν°	BAIRR0	Ν°	BAIRRO	
1	Acupe	1	Alto das Pombas	
2	Barbalho	2	Amaralina	
3	Barris	3	Barra	
4	Boa Vista de Brotas	4	Calabar	
5	Brotas	5	Caminho das Árvores	
6	Candeal	6	Canela	
7	Centro	7	Chame-Chame	
8	Centro Histórico	8	Chapada do Rio Vermelho	
9	Comércio	9	Costa Azul	
10	Cosme de Farias	10	Engenho Velho da Federação	
11	Dois Julho	11	Federação	
12	Engenho Velho de Brotas	12	Graça	
13	Garcia	13	Horto Florestal	
14	Luiz Anselmo	14	Itaigara	
15	Macaúbas	15	Jardim Armação	
16	Matatu	16	Nordeste de Amaralina	
17	Nazaré	17	Ondina	
18	Santo Agostinho	18	Pituba	
19	Santo Antônio	19	Rio Vermelho	
20	Saúde	20	Santa Cruz	
21	Tororó	21	STIEP	
22	Vila Laura	22	Vale das Pedrinhas	
PREFEITURA-BAIRRO II – SUBÚRBIO / ILHAS		23	Vitória	
N°	BAIRRO		FEITURA-BAIRRO VII – LIBERDADE / SÃO	
1	Alto da Terezinha	Ν°	BAIRRO	
2	Coutos	1	Alto do Cabrito	
3	Colinas de Periperi	2	Baixa de Quintas	
4	Fazenda Coutos	3	Boa Vista de São Caetano	
5	Ilha Amarela	4	Bom Juá	
6	Ilha de Bom Jesus dos Passos	5	Caixa D'água	
7	Ilha de Maré	6	Campinas de Pirajá	
8	Ilha dos Frades	7	Capelinha	
9	Itacaranha	8	Cidade Nova	
10	Mirantes de Periperi	9	Curuzu	
11	Nova Constituinte	10	Fazenda Grande do Retiro	
12	Paripe	11	IAPI	
13	Periperi	12	Lapinha	
14	Plataforma	13	Liberdade	
15	Praia Grande	14	Marechal Rondon	
13	Train Grande	1 14	Piar cenar Rondon	

N° BAIRRU NEVES 1 Águas Claras N° BAIRRO 2 Boca da Mata 1 Arenoso 3 Cajazeiras II 2 Arraial do Retiro 4 Cajazeiras IV 3 Barreiras 5 Cajazeiras V 4 Beiru/Tancredo Neves 6 Cajazeiras VI 5 Cabula 7 Cajazeiras VIII 7 Calabetão 9 Cajazeiras XIII 7 Calabetão 9 Cajazeiras XI 9 Doron 11 Castelo Branco 10 Engomadeira 12 Dom Avelar 11 Granjas Rurais Presidente Valas President		
18		
19 Vista Alegre		
PREFEITURA-BAIRRO III - CAJAZEIRAS 19 São Caetano N° BAIRRO PREFEITURA-BAIRRO VIII - CABUL NEVES 2 BAGA da Mata 1 Arenoso 3 Cajazeiras II 2 Arraial do Retiro 4 Cajazeiras IV 3 Barreiras 5 Cajazeiras VI 4 Beiru/Tancredo Neves 6 Cajazeiras VII 6 Cabula VI 7 Cajazeiras VIII 7 Calabetão 9 Cajazeiras X 8 Centro Administrativo da Bar 10 Cajazeiras XI 9 Doron 11 Castelo Branco 10 Engomadeira 12 Dom Avelar 11 Granjas Rurais Presidente Va 13 Fazenda Grande I 12 Jardim Santo Inácio 14 Fazenda Grande III 13 Mata Escura 15 Fazenda Grande III 14 Narandiba 16 Fazenda Grande IV 15 Nova Sussuarana 17 Jaguaripe I 16 Novo H		
N° BAIRRO PREFEITURA-BAIRRO VIII − CABUL NEVES 1 Águas Claras N° BAIRRO 2 Boca da Mata 1 Arenoso 3 Cajazeiras II 2 Arraial do Retiro 4 Cajazeiras IV 3 Barreiras 5 Cajazeiras V 4 Beiru/Tancredo Neves 6 Cajazeiras VII 5 Cabula 7 Cajazeiras VIII 6 Cabula VI 8 Cajazeiras XIII 7 Calabetão 9 Cajazeiras XI 9 Doron 11 Castelo Branco 10 Engomadeira 12 Dom Avelar 11 Granjas Rurais Presidente Va 13 Fazenda Grande I 12 Jardim Santo Inácio 14 Fazenda Grande III 13 Mata Escura 15 Fazenda Grande III 14 Narandiba 16 Fazenda Grande IV 15 Nova Sussuarana 17 Jaguaripe I 16 Nova Gussuara <t< td=""><td></td></t<>		
N° BAIKRU NEVES 1 Águas Claras N° BAIRRO 2 Boca da Mata 1 Arenoso 3 Cajazeiras II 2 Arraial do Retiro 4 Cajazeiras IV 3 Barreiras 5 Cajazeiras VI 5 Cabula 7 Cajazeiras VII 6 Cabula VI 8 Cajazeiras VIII 7 Calabetão 9 Cajazeiras X 8 Centro Administrativo da Bat 10 Cajazeiras XI 9 Doron 11 Castelo Branco 10 Engomadeira 12 Dom Avelar 11 Granjas Rurais Presidente Va 13 Fazenda Grande I 12 Jardim Santo Inácio 14 Fazenda Grande II 13 Mata Escura 15 Fazenda Grande III 14 Narandiba 16 Fazenda Grande IV 15 Nova Sussuarana 17 Jaguaripe I 16 Nova Horizonte PREFEITUR		
2 Boca da Mata 1 Arenoso 3 Cajazeiras II 2 Arraial do Retiro 4 Cajazeiras IV 3 Barreiras 5 Cajazeiras VI 5 Cabula 7 Cajazeiras VII 6 Cabuta VI 8 Cajazeiras VIII 7 Calabetão 9 Cajazeiras XI 9 Doron 10 Cajazeiras XI 9 Doron 11 Castelo Branco 10 Engomadeira 12 Dom Avelar 11 Granjas Rurais Presidente Va 13 Fazenda Grande II 13 Mata Escura 14 Fazenda Grande II 14 Narandiba 15 Fazenda Grande IV 15 Nova Sussuarana 17 Jaguaripe I 16 Novo Horizonte PREFEITURA-BAIRRO IV – ITAPUĂ / IPITANGA 17 Pernambués № BAIRRO 18 Resgate 1 Aeroporto 4 19 Saboeiro 2	PREFEITURA-BAIRRO VIII – CABULA / TANC. NEVES	
3 Cajazeiras II 2 Arraial do Retiro 4 Cajazeiras IV 3 Barreiras 5 Cajazeiras V 4 Beiru/Tancredo Neves 6 Cajazeiras VI 5 Cabula 7 Cajazeiras VII 6 Cabula VI 8 Cajazeiras VIII 7 Calabetão 9 Cajazeiras X 8 Centro Administrativo da Bar 10 Cajazeiras X 9 Doron 11 Castelo Branco 10 Engomadeira 11 Granjas Rurais Presidente Va 13 Fazenda Grande II 12 Jardim Santo Inácio 14 Fazenda Grande II 13 Mata Escura 15 Fazenda Grande II 14 Narandiba 16 Fazenda Grande IV 15 Nova Sussuarana 17 Jaguaripe I 16 Novo Horizonte PREFEITURA-BAIRRO IV − ITAPUĀ / IPITANGA 17 Pernambués N° BAIRRO 18 Resgate 1 Aeroporto 4 19 Saboeiro 2 Alto do Coqueirinho 20 São Gonçalo 3 Areia Branca 21 Saramandaia 4 Bairro da Paz 22 Sussuarana 5 Boca do Rio PREFEITURA-BAIRRO IX − PAU DA L 6 Cassange N° BAIRRO 7 Imbuí 1 Canabrava 8 Itapuā 2 Jardim Cajazeiras 9 Itinga 3 Jardim Nova Esperança 10 Jardim das Margaridas 4 Nova Brasília 11 Mussurunga 5 Novo Marotinho 12 Nova Esperança 13 Patamares 7 Porto Seco Pirajá 14 Piatā 8 São Marcos 15 Pituaçu 9 São Rafael 16 São Cristóvão 10 Sete de Abril 17 Stella Maris 11 Trobogy PREFEITURA-BAIRRO V − CIDADE BAIXA 12 Vale dos Lagos N° BAIRRO 13 Vila Canária 11 Boa Viagem PREFEITURA-BAIRRO X − VALÉRIA		
4 Cajazeiras IV 5 Cajazeiras V 4 Beiru/Tancredo Neves 6 Cajazeiras V 5 Cabula 7 Cajazeiras VI 7 Cajazeiras VII 8 Cajazeiras VIII 7 Calabetão 9 Cajazeiras X 8 Centro Administrativo da Bat 10 Cajazeiras XI 9 Doron 11 Castelo Branco 10 Engomadeira 11 Granjas Rurais Presidente Va 11 Fazenda Grande I 12 Jardim Santo Inácio 14 Fazenda Grande II 15 Fazenda Grande II 16 Fazenda Grande IV 17 Jaguaripe I 18 Resgate 19 RAFRO 19 Saboeiro 20 Alto do Coqueirinho 20 São Gonçalo 3 Areia Branca 21 Saramandaia 4 Bairro da Paz 5 Boca do Rio 6 Cassange 7 Imbuí 8 Itapuã 9 Doron 10 Engomadeira 11 Granjas Rurais Presidente Va 12 Jardim Santo Inácio 14 Fazenda Grande II 15 Nova Sussuarana 16 Novo Horizonte 17 Pernambués 18 Resgate 10 Novo Horizonte 19 Saboeiro 20 São Gonçalo 21 Saramandaia 22 Sussuarana 23 Areia Branca 24 Bairro da Paz 25 Sussuarana 26 Boca do Rio 27 Imbuí 28 Itapuã 29 Itinga 30 Jardim Nova Esperança 31 Patamares 31 Patamares 32 Porto Seco Pirajá 33 Patamares 34 Nova Esperança 35 Pituaçu 36 São Cristóvão 36 PREFEITURA-BAIRRO IV − CIDADE BAIXA 37 PREFEITURA-BAIRRO V − VALÉRIA 38 PREFEITURA-BAIRRO V − VALÉRIA 39 PREFEITURA-BAIRRO V − VALÉRIA 30 PREFEITURA-BAIRRO V − VALÉRIA		
5 Cajazeiras V 4 Beiru/Tancredo Neves 6 Cajazeiras VI 5 Cabula 7 Cajazeiras VII 6 Cabula VI 8 Cajazeiras VIII 7 Calabetão 9 Cajazeiras XI 8 Centro Administrativo da Bal 10 Cajazeiras XI 9 Doron 11 Castelo Branco 10 Engomadeira 12 Dom Avelar 11 Granjas Rurais Presidente Ve 13 Fazenda Grande II 12 Jardim Santo Inácio 14 Fazenda Grande II 13 Mata Escura 15 Fazenda Grande III 14 Narandiba 16 Fazenda Grande IV 15 Nova Sussuarana 17 Jaguaripe I 16 Novo Horizonte PREFEITURA-BAIRRO IV − ITAPUĀ / IPITANGA 17 Pernambués N° BAIRRO 18 Resgate 1 Aeroporto 4 19 Saboeiro 2 Alto do Coqueirinho 20 São Gonçato 3 Areia Branca 21 Saramandaia 4 Bairro da Paz 22 Sussuarana 5 Boca do Rio PREFEITURA-BAIRRO IX − PAU DA L 6 Cassange N° BAIRRO 7 Imbuí 1 Canabrava 8 Itapuã 2 Jardim Cajazeiras 9 Itinga 3 Jardim Nova Esperança 10 Jardim das Margaridas 4 Nova Brasítia 11 Mussurunga 5 Novo Marotinho 12 Nova Esperança 14 Piatã 8 São Marcos 15 Pituaçu 9 São Rafaet 16 São Cristóvão 10 Sete de Abril 17 Stella Maris 11 Trobogy PREFEITURA-BAIRRO V − CIDADE BAIXA 12 Vale dos Lagos N° BAIRRO 13 Vila Canária 1 Boa Viagem PREFEITURA-BAIRRO X − VALÉRIA		
6 Cajazeiras VII 5 Cabula 7 Cajazeiras VIII 6 Cabula VI 8 Cajazeiras VIII 7 Calabetão 9 Cajazeiras XI 8 Centro Administrativo da Bal 10 Cajazeiras XI 9 Doron 11 Castelo Branco 10 Engomadeira 12 Dom Avelar 11 Granjas Rurais Presidente Va 13 Fazenda Grande I 12 Jardim Santo Inácio 14 Fazenda Grande III 14 Narandiba 15 Fazenda Grande IV 15 Nova Sussuarana 17 Jaguaripe I 16 Novo Horizonte PREFEITURA-BAIRRO IV – ITAPUĂ / IPITANGA 17 Pernambués N° BAIRRO 18 Resgate 1 Aeroporto 4 19 Saboeiro 2 Alto do Coqueirinho 20 São Gonçalo 3 Areia Branca 21 Saramandaia 4 Bairro da Paz 22 Sussuarana		
7 Cajazeiras VII 6 Cabula VI 8 Cajazeiras VIII 7 Calabetão 9 Cajazeiras X 8 Centro Administrativo da Bar 10 Cajazeiras XI 9 Doron 11 Castelo Branco 10 Engomadeira 12 Dom Avelar 11 Granjas Rurais Presidente Va 13 Fazenda Grande I 12 Jardim Santo Inácio 14 Fazenda Grande II 13 Mata Escura 15 Fazenda Grande III 14 Narandiba 16 Fazenda Grande IV 15 Nova Sussuarana 17 Jaguaripe I 16 Novo Horizonte PREFEITURA-BAIRRO IV – ITAPUĂ / IPITANGA 17 Pernambués N° BAIRRO 18 Resgate 1 Aeroporto 4 19 Saboeiro 2 Alto do Coqueirinho 20 São Gonçalo 3 Areia Branca 21 Saramandaia 4 Bairro da Paz 22 Sussuarana </td <td></td>		
7 Cajazeiras VII 6 Cabula VI 8 Cajazeiras VIII 7 Calabetão 9 Cajazeiras X 8 Centro Administrativo da Bar 10 Cajazeiras XI 9 Doron 11 Castelo Branco 10 Engomadeira 12 Dom Avelar 11 Granjas Rurais Presidente Va 13 Fazenda Grande I 12 Jardim Santo Inácio 14 Fazenda Grande II 13 Mata Escura 15 Fazenda Grande III 14 Narandiba 16 Fazenda Grande IV 15 Nova Sussuarana 17 Jaguaripe I 16 Novo Horizonte PREFEITURA-BAIRRO IV – ITAPUĂ / IPITANGA 17 Pernambués N° BAIRRO 18 Resgate 1 Aeroporto 4 19 Saboeiro 2 Alto do Coqueirinho 20 São Gonçalo 3 Areia Branca 21 Saramandaia 4 Bairro da Paz 22 Sussuarana </td <td></td>		
9 Cajazeiras X 8 Centro Administrativo da Bar 10 Cajazeiras XI 9 Doron 11 Castelo Branco 10 Engomadeira 12 Dom Avelar 11 Granjas Rurais Presidente Va 13 Fazenda Grande II 12 Jardim Santo Inácio 14 Fazenda Grande III 14 Narandiba 16 Fazenda Grande IV 15 Nova Sussuarana 17 Jaguaripe I 16 Novo Horizonte PREFEITURA-BAIRRO IV – ITAPUĂ / IPITANGA 17 Pernambués N° BAIRRO 18 Resgate 1 Aeroporto 4 19 Saboeiro 2 Alto do Coqueirinho 20 São Gonçalo 3 Areia Branca 21 Saramandaia 4 Bairro da Paz 22 Sussuarana 5 Boca do Rio PREFEITURA-BAIRRO IX – PAU DA L 6 Cassange N° BAIRRO 7 Imbuí 1 Canabrava		
9 Cajazeiras X 8 Centro Administrativo da Bar 10 Cajazeiras XI 9 Doron 11 Castelo Branco 10 Engomadeira 11 Granjas Rurais Presidente Va 13 Fazenda Grande I 14 Fazenda Grande II 15 Fazenda Grande III 16 Fazenda Grande III 17 Jaguaripe I 18 Nova Sussuarana 19 Pernambués 10 PREFEITURA-BAIRRO IV − ITAPUĀ / IPITANGA 10 Areia Branca 11 Saramandaia 12 Saramandaia 13 Areia Branca 14 Bairro da Paz 15 Boca do Rio 16 Cassange 17 Imbuí 18 Resgete 19 Saboeiro 20 São Gonçalo 21 Saramandaia 22 Sussuarana 23 Sussuarana 24 Bairro da Paz 25 Sussuarana 26 Roca do Rio 27 Imbuí 28 Itapuā 29 Jardim Cajazeiras 29 Itinga 20 Jardim das Margaridas 21 Nova Brasília 22 Nova Esperança 23 Patamares 24 Piatā 25 Pituaçu 26 São Cristóvão 27 Setela Maris 28 PREFEITURA-BAIRRO V − CIDADE BAIXA 29 REFEITURA-BAIRRO X − VALÉRIA 20 Viagem 20 PREFEITURA-BAIRRO X − VALÉRIA 20 Viagem 21 PREFEITURA-BAIRRO X − VALÉRIA 21 Via Canária 22 Vale dos Lagos 23 Via Canária 24 PREFEITURA-BAIRRO X − VALÉRIA 26 PREFEITURA-BAIRRO X − VALÉRIA		
10 Cajazeiras XI 9 Doron 11 Castelo Branco 10 Engomadeira 12 Dom Avelar 11 Granjas Rurais Presidente Valati	hia 4	
11 Castelo Branco 10 Engomadeira 12 Dom Avelar 11 Granjas Rurais Presidente Va 13 Fazenda Grande I 12 Jardim Santo Inácio 14 Fazenda Grande III 13 Mata Escura 15 Fazenda Grande IV 15 Nova Sussuarana 17 Jaguaripe I 16 Novo Horizonte PREFEITURA-BAIRRO IV – ITAPUĂ / IPITANGA 17 Pernambués N° BAIRRO 18 Resgate 1 Aeroporto 4 19 Saboeiro 2 Alto do Coqueirinho 20 São Gonçalo 3 Areia Branca 21 Saramandaia 4 Bairro da Paz 22 Sussuarana 5 Boca do Rio PREFEITURA-BAIRRO IX – PAU DA L 6 Cassange N° BAIRRO 7 Imbuí 1 Canabrava 8 Itapuã 2 Jardim Cajazeiras 9 Itinga 3 Jardim Nova Esperança <		
12 Dom Avelar 13 Fazenda Grande I 14 Fazenda Grande II 15 Fazenda Grande III 16 Fazenda Grande III 17 Jaguaripe I 18 Resgate 19 PREFEITURA-BAIRRO IV − ITAPUĀ / IPITANGA 19 Saboeiro 20 São Gonçalo 3 Areia Branca 4 Bairro da Paz 5 Boca do Rio 6 Cassange 7 Imbuí 1 Canabrava 8 Itapuā 9 Itinga 10 Jardim das Margaridas 11 Mussurunga 12 Jardim Santo Inácio 13 Mata Escura 14 Narandiba 15 Nova Sussuarana 16 Novo Horizonte 17 Pernambués 18 Resgate 19 Saboeiro 20 São Gonçalo 3 Areia Branca 21 Saramandaia 4 Bairro da Paz 22 Sussuarana 5 Boca do Rio 6 PREFEITURA-BAIRRO IX − PAU DA L 6 Cassange 10 Jardim das Margaridas 4 Nova Brasília 11 Mussurunga 5 Novo Marotinho 12 Nova Esperança 14 Piatā 18 São Marcos 19 São Rafael 10 Sete de Abril 17 Stella Maris 10 Vila Canária 11 Trobogy PREFEITURA-BAIRRO X − VALÉRIA 11 Boa Viagem PREFEITURA-BAIRRO X − VALÉRIA		
13 Fazenda Grande I 12 Jardim Santo Inácio 14 Fazenda Grande III 13 Mata Escura 15 Fazenda Grande III 14 Narandiba 16 Fazenda Grande IV 15 Nova Sussuarana 17 Jaguaripe I 16 Novo Horizonte PREFEITURA-BAIRRO IV – ITAPUĂ / IPITANGA 17 Pernambués № BAIRRO 18 Resgate 1 Aeroporto 4 19 Saboeiro 2 Alto do Coqueirinho 20 São Gonçalo 3 Areia Branca 21 Saramandaia 4 Bairro da Paz 22 Sussuarana 5 Boca do Rio PREFEITURA-BAIRRO IX – PAU DA L 6 Cassange N° BAIRRO 7 Imbuí 1 Canabrava 8 Itapuã 2 Jardim Cajazeiras 9 Itinga 3 Jardim Nova Esperança 10 Jardim das Margaridas 4 Nova Brasília 11 Mussurunga 5 Novo Marotinho 12 Nova Esperança 6 Pau da Lima 13 Patamares 7 Porto Seco Pirajá 14 Piatã 8		
14 Fazenda Grande II 13 Mata Escura 15 Fazenda Grande III 14 Narandiba 16 Fazenda Grande IV 15 Nova Sussuarana 17 Jaguaripe I 16 Novo Horizonte PREFEITURA-BAIRRO IV – ITAPUĂ / IPITANGA 17 Pernambués N° BAIRRO 18 Resgate 1 Aeroporto 4 19 Saboeiro 2 Alto do Coqueirinho 20 São Gonçalo 3 Areia Branca 21 Saramandaia 4 Bairro da Paz 22 Sussuarana 5 Boca do Rio PREFEITURA-BAIRRO IX – PAU DA L 6 Cassange N° BAIRRO 7 Imbuí 1 Canabrava 8 Itapuã 2 Jardim Cajazeiras 9 Itinga 3 Jardim Nova Esperança 10 Jardim das Margaridas 4 Nova Brasília 11 Mussurunga 5 Novo Marotinho 12 Nova Esperança 6 Pau da Lima 13 Patamare	11 yas	
15 Fazenda Grande III 14 Narandiba 16 Fazenda Grande IV 15 Nova Sussuarana 17 Jaguaripe I 16 Novo Horizonte PREFEITURA-BAIRRO IV – ITAPUĂ / IPITANGA 17 Pernambués № BAIRRO 18 Resgate 1 Aeroporto 4 19 Saboeiro 2 Alto do Coqueirinho 20 São Gonçalo 3 Areia Branca 21 Saramandaia 4 Bairro da Paz 22 Sussuarana 5 Boca do Rio PREFEITURA-BAIRRO IX – PAU DA L 6 Cassange N° BAIRRO 7 Imbuí 1 Canabrava 8 Itapuã 2 Jardim Cajazeiras 9 Itinga 3 Jardim Nova Esperança 10 Jardim das Margaridas 4 Nova Brasília 11 Mussurunga 5 Novo Marotinho 12 Nova Esperança 6 Pau da Lima 13 <t< td=""><td></td></t<>		
16 Fazenda Grande IV 15 Nova Sussuarana 17 Jaguaripe I 16 Novo Horizonte PREFEITURA-BAIRRO IV – ITAPUĂ / IPITANGA 17 Pernambués N° BAIRRO 18 Resgate 1 Aeroporto 4 19 Saboeiro 2 Alto do Coqueirinho 20 São Gonçalo 3 Areia Branca 21 Saramandaia 4 Bairro da Paz 22 Sussuarana 5 Boca do Rio PREFEITURA-BAIRRO IX – PAU DA L 6 Cassange N° BAIRRO 7 Imbú 1 Canabrava 8 Itapuã 2 Jardim Cajazeiras 9 Itinga 3 Jardim Nova Esperança 10 Jardim das Margaridas 4 Nova Brasília 11 Mussurunga 5 Novo Marotinho 12 Nova Esperança 6 Pau da Lima 13 Patamares 7 Porto Seco Pirajá 14		
17 Jaguaripe I 16 Novo Horizonte PREFEITURA-BAIRRO IV − ITAPUÁ / IPITANGA 17 Pernambués N° BAIRRO 18 Resgate 1 Aeroporto 4 19 Saboeiro 2 Alto do Coqueirinho 20 São Gonçalo 3 Areia Branca 21 Saramandaia 4 Bairro da Paz 22 Sussuarana 5 Boca do Rio PREFEITURA-BAIRRO IX − PAU DA L 6 Cassange N° BAIRRO 7 Imbuí 1 Canabrava 8 Itapuã 2 Jardim Cajazeiras 9 Itinga 3 Jardim Nova Esperança 10 Jardim das Margaridas 4 Nova Brasília 11 Mussurunga 5 Novo Marotinho 12 Nova Esperança 6 Pau da Lima 13 Patamares 7 Porto Seco Pirajá 14 Piatã 8 São Marcos 15 Pituaçu		
PREFEITURA-BAIRRO IV − ITAPUĂ / IPITANGA 17 Pernambués N° BAIRRO 18 Resgate 1 Aeroporto 4 19 Saboeiro 2 Alto do Coqueirinho 20 São Gonçalo 3 Areia Branca 21 Saramandaia 4 Bairro da Paz 22 Sussuarana 5 Boca do Rio PREFEITURA-BAIRRO IX − PAU DA L 6 Cassange N° BAIRRO 7 Imbuí 1 Canabrava 8 Itapuā 2 Jardim Cajazeiras 9 Itinga 3 Jardim Nova Esperança 10 Jardim das Margaridas 4 Nova Brasília 11 Mussurunga 5 Novo Marotinho 12 Nova Esperança 6 Pau da Lima 13 Patamares 7 Porto Seco Pirajá 14 Piatà 8 São Marcos 15 Pituaçu 9 São Rafael 16 São Cristóvão 10		
N° BAIRRO 18 Resgate 1 Aeroporto 4 19 Saboeiro 2 Alto do Coqueirinho 20 São Gonçalo 3 Areia Branca 21 Saramandaia 4 Bairro da Paz 22 Sussuarana 5 Boca do Rio PREFEITURA-BAIRRO IX - PAU DA L 6 Cassange N° BAIRRO 7 Imbuí 1 Canabrava 8 Itapuã 2 Jardim Cajazeiras 9 Itinga 3 Jardim Nova Esperança 10 Jardim das Margaridas 4 Nova Brasília 11 Mussurunga 5 Novo Marotinho 12 Nova Esperança 6 Pau da Lima 13 Patamares 7 Porto Seco Pirajá 14 Piatã 8 São Marcos 15 Pituaçu 9 São Rafael 16 São Cristóvão 10 Sete de Abril 17 Stella Maris		
1 Aeroporto 4 19 Saboeiro 2 Alto do Coqueirinho 20 São Gonçalo 3 Areia Branca 21 Saramandaia 4 Bairro da Paz 22 Sussuarana 5 Boca do Rio PREFEITURA-BAIRRO IX − PAU DA L 6 Cassange N° BAIRRO 7 Imbuí 1 Canabrava 8 Itapuā 2 Jardim Cajazeiras 9 Itinga 3 Jardim Nova Esperança 10 Jardim das Margaridas 4 Nova Brasília 11 Mussurunga 5 Novo Marotinho 12 Nova Esperança 6 Pau da Lima 13 Patamares 7 Porto Seco Pirajá 14 Piatà 8 São Marcos 15 Pituaçu 9 São Rafael 16 São Cristóvão 10 Sete de Abril 17 Stella Maris 11 Trobogy PREFEITURA-BAIRRO V - CIDADE BAIXA 12 Vale dos Lagos N° BAIRRO 13		
2 Alto do Coqueirinho 20 São Gonçalo 3 Areia Branca 21 Saramandaia 4 Bairro da Paz 22 Sussuarana 5 Boca do Rio PREFEITURA-BAIRRO IX − PAU DA L 6 Cassange N° BAIRRO 7 Imbuí 1 Canabrava 8 Itapuã 2 Jardim Cajazeiras 9 Itinga 3 Jardim Nova Esperança 10 Jardim das Margaridas 4 Nova Brasília 11 Mussurunga 5 Novo Marotinho 12 Nova Esperança 6 Pau da Lima 13 Patamares 7 Porto Seco Pirajá 14 Piatã 8 São Marcos 15 Pituaçu 9 São Rafael 16 São Cristóvão 10 Sete de Abril 17 Stella Maris 11 Trobogy PREFEITURA-BAIRRO V – CIDADE BAIXA 12 Vale dos Lagos N° BAIRRO 13 Vita Canária 1 Boa Viagem PREFEITURA		
3 Areia Branca 21 Saramandaia 4 Bairro da Paz 22 Sussuarana 5 Boca do Rio PREFEITURA-BAIRRO IX − PAU DA L 6 Cassange N° BAIRRO 7 Imbuí 1 Canabrava 8 Itapuā 2 Jardim Cajazeiras 9 Itinga 3 Jardim Nova Esperança 10 Jardim das Margaridas 4 Nova Brasília 11 Mussurunga 5 Novo Marotinho 12 Nova Esperança 6 Pau da Lima 13 Patamares 7 Porto Seco Pirajá 14 Piată 8 São Marcos 15 Pituaçu 9 São Rafael 16 São Cristóvão 10 Sete de Abril 17 Stella Maris 11 Trobogy PREFEITURA-BAIRRO V - CIDADE BAIXA 12 Vale dos Lagos N° BAIRRO 13 Vita Canária 1 Boa Viagem PREFEITURA-BAIRRO X - VALÉRIA		
4 Bairro da Paz 22 Sussuarana 5 Boca do Rio PREFEITURA-BAIRRO IX − PAU DA L 6 Cassange N° BAIRRO 7 Imbuí 1 Canabrava 8 Itapuã 2 Jardim Cajazeiras 9 Itinga 3 Jardim Nova Esperança 10 Jardim das Margaridas 4 Nova Brasília 11 Mussurunga 5 Novo Marotinho 12 Nova Esperança 6 Pau da Lima 13 Patamares 7 Porto Seco Pirajá 14 Piatã 8 São Marcos 15 Pituaçu 9 São Rafael 16 São Cristóvão 10 Sete de Abril 17 Stella Maris 11 Trobogy PREFEITURA-BAIRRO V - CIDADE BAIXA 12 Vale dos Lagos N° BAIRRO 13 Vita Canária 1 Boa Viagem PREFEITURA-BAIRRO X - VALÉRIA		
5 Boca do Rio PREFEITURA-BAIRRO IX − PAU DA L 6 Cassange N° BAIRRO 7 Imbuí 1 Canabrava 8 Itapuā 2 Jardim Cajazeiras 9 Itinga 3 Jardim Nova Esperança 10 Jardim das Margaridas 4 Nova Brasília 11 Mussurunga 5 Novo Marotinho 12 Nova Esperança 6 Pau da Lima 13 Patamares 7 Porto Seco Pirajá 14 Piatā 8 São Marcos 15 Pituaçu 9 São Rafael 16 São Cristóvão 10 Sete de Abril 17 Stella Maris 11 Trobogy PREFEITURA-BAIRRO V - CIDADE BAIXA 12 Vale dos Lagos N° BAIRRO 13 Vita Canária 1 Boa Viagem PREFEITURA-BAIRRO X - VALÉRIA		
6 Cassange N° BAIRRO 7 Imbuí 1 Canabrava 8 Itapuā 2 Jardim Cajazeiras 9 Itinga 3 Jardim Nova Esperança 10 Jardim das Margaridas 4 Nova Brasília 11 Mussurunga 5 Novo Marotinho 12 Nova Esperança 6 Pau da Lima 13 Patamares 7 Porto Seco Pirajá 14 Piatā 8 São Marcos 15 Pituaçu 9 São Rafael 16 São Cristóvão 10 Sete de Abril 17 Stella Maris 11 Trobogy PREFEITURA-BAIRRO V - CIDADE BAIXA 12 Vale dos Lagos N° BAIRRO 13 Vita Canária 1 Boa Viagem PREFEITURA-BAIRRO X - VALÉRIA		
7 Imbuí 1 Canabrava 8 Itapuã 2 Jardim Cajazeiras 9 Itinga 3 Jardim Nova Esperança 10 Jardim das Margaridas 4 Nova Brasília 11 Mussurunga 5 Novo Marotinho 12 Nova Esperança 6 Pau da Lima 13 Patamares 7 Porto Seco Pirajá 14 Piatã 8 São Marcos 15 Pituaçu 9 São Rafael 16 São Cristóvão 10 Sete de Abril 17 Stella Maris 11 Trobogy PREFEITURA-BAIRRO V - CIDADE BAIXA 12 Vale dos Lagos N° BAIRRO 13 Vila Canária 1 Boa Viagem PREFEITURA-BAIRRO X - VALÉRIA	PREFEITURA-BAIRRO IX – PAU DA LIMA	
8 Itapuä 2 Jardim Cajazeiras 9 Itinga 3 Jardim Nova Esperança 10 Jardim das Margaridas 4 Nova Brasília 11 Mussurunga 5 Novo Marotinho 12 Nova Esperança 6 Pau da Lima 13 Patamares 7 Porto Seco Pirajá 14 Piată 8 São Marcos 15 Pituaçu 9 São Rafael 16 São Cristóvão 10 Sete de Abril 17 Stella Maris 11 Trobogy PREFEITURA-BAIRRO V - CIDADE BAIXA 12 Vale dos Lagos N° BAIRRO 13 Vila Canária 1 Boa Viagem PREFEITURA-BAIRRO X - VALÉRIA		
9 Itinga 3 Jardim Nova Esperança 10 Jardim das Margaridas 4 Nova Brasília 11 Mussurunga 5 Novo Marotinho 12 Nova Esperança 6 Pau da Lima 13 Patamares 7 Porto Seco Pirajá 14 Piată 8 São Marcos 15 Pituaçu 9 São Rafael 16 São Cristóvão 10 Sete de Abril 17 Stella Maris 11 Trobogy PREFEITURA-BAIRRO V - CIDADE BAIXA 12 Vale dos Lagos N° BAIRRO 13 Vila Canária 1 Boa Viagem PREFEITURA-BAIRRO X - VALÉRIA		
10 Jardim das Margaridas 4 Nova Brasília 11 Mussurunga 5 Novo Marotinho 12 Nova Esperança 6 Pau da Lima 13 Patmares 7 Porto Seco Pirajá 14 Piatã 8 São Marcos 15 Pituaçu 9 São Rafael 16 São Cristóvão 10 Sete de Abril 17 Stella Maris 11 Trobogy PREFEITURA-BAIRRO V - CIDADE BAIXA 12 Vale dos Lagos N° BAIRRO 13 Vila Canária 1 Boa Viagem PREFEITURA-BAIRRO X - VALÉRIA		
11 Mussurunga 5 Novo Marotinho 12 Nova Esperança 6 Pau da Lima 13 Patamares 7 Porto Seco Pirajá 14 Piatã 8 São Marcos 15 Pituaçu 9 São Rafael 16 São Cristóvão 10 Sete de Abril 17 Stella Maris 11 Trobogy PREFEITURA-BAIRRO V - CIDADE BAIXA 12 Vale dos Lagos N° BAIRRO 13 Vila Canária 1 Boa Viagem PREFEITURA-BAIRRO X - VALÉRIA		
12 Nova Esperança 6 Pau da Lima 13 Patamares 7 Porto Seco Pirajá 14 Piatã 8 São Marcos 15 Pituaçu 9 São Rafael 16 São Cristóvão 10 Sete de Abril 17 Stella Maris 11 Trobogy PREFEITURA-BAIRRO V - CIDADE BAIXA 12 Vale dos Lagos N° BAIRRO 13 Vila Canária 1 Boa Viagem PREFEITURA-BAIRRO X - VALÉRIA		
13 Patamares 7 Porto Seco Pirajá 14 Piatã 8 São Marcos 15 Pituaçu 9 São Rafael 16 São Cristóvão 10 Sete de Abril 17 Stella Maris 11 Trobogy PREFEITURA-BAIRRO V - CIDADE BAIXA 12 Vale dos Lagos N° BAIRRO 13 Vila Canária 1 Boa Viagem PREFEITURA-BAIRRO X - VALÉRIA		
13 Patamares 7 Porto Seco Pirajá 14 Piatã 8 São Marcos 15 Pituaçu 9 São Rafael 16 São Cristóvão 10 Sete de Abril 17 Stella Maris 11 Trobogy PREFEITURA-BAIRRO V - CIDADE BAIXA 12 Vale dos Lagos N° BAIRRO 13 Vila Canária 1 Boa Viagem PREFEITURA-BAIRRO X - VALÉRIA		
14 Piatā 8 São Marcos 15 Pituaçu 9 São Rafael 16 São Cristóvão 10 Sete de Abril 17 Stella Maris 11 Trobogy PREFEITURA-BAIRRO V - CIDADE BAIXA 12 Vale dos Lagos N° BAIRRO 13 Vila Canária 1 Boa Viagem PREFEITURA-BAIRRO X - VALÉRIA		
16 São Cristóvão 10 Sete de Abril 17 Stella Maris 11 Trobogy PREFEITURA-BAIRRO V – CIDADE BAIXA 12 Vale dos Lagos N° BAIRRO 13 Vila Canária 1 Boa Viagem PREFEITURA-BAIRRO X – VALÉRIA		
16 São Cristóvão 10 Sete de Abril 17 Stella Maris 11 Trobogy PREFEITURA-BAIRRO V – CIDADE BAIXA 12 Vale dos Lagos N° BAIRRO 13 Vila Canária 1 Boa Viagem PREFEITURA-BAIRRO X – VALÉRIA		
17 Stella Maris 11 Trobogy PREFEITURA-BAIRRO V – CIDADE BAIXA 12 Vale dos Lagos N° BAIRRO 13 Vila Canária 1 Boa Viagem PREFEITURA-BAIRRO X – VALÉRIA		
PREFEITURA-BAIRRO V − CIDADE BAIXA 12 Vale dos Lagos N° BAIRRO 13 Vila Canária 1 Boa Viagem PREFEITURA-BAIRRO X − VALÉRIA		
N° BAIRRO 1 Boa Viagem PREFEITURA-BAIRRO X – VALÉRIA		
1 Boa Viagem PREFEITURA-BAIRRO X – VALÉRIA		
Z DOITHITH N° BAIKKU		
3 Colordo		
3 Calçada 1 Moradas da Lagoa		
4 Caminho de Areia 2 Palestina		
5 Lobato 3 Pirajá		
6 Mangueira 4 Valéria		
7 Mares QUILOMBOS	COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS	
8 Massaranduba N° COMUNIDADE		
9 Monte Serrat 1 Bananeiras (Ilha de Maré)		
10 Ribeira 2 Praia Grande (Ilha de Maré)		
11 Roma 3 Martelo (Ilha de Maré)		
12 Santa Luzia 4 Ponta Grossa (Ilha de Maré)		
13 Uruguai 5 Porto dos Cavalos (Ilha de Ma	aré)	
14 Vila Ruy Barbosa/Jardim Cruzeiro 6 Alto do Tororó (São Tomé de	Paripe)	

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:

Proponente:

Motivo da inabilitação:

2. JUSTIFICATIVA

(Responda à seguinte questão: por que a decisão da Comissão de Habilitação deve ser revista? Indique, de preferência, itens do edital que dão suporte a sua argumentação. Lembre-se que, conforme indica o item 4.7. do certame, questões relativas ao mérito da decisão da Comissão não podem ser questionadas. Não aceitaremos nenhum tipo de documentação que deixou de ser enviada no ato da inscrição, apenas a justificativa por escrito)

ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO DA SELEÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:

Proponente: 2. JUSTIFICATIVA

(Responda à seguinte questão: por que a decisão da Comissão de Seleção deve ser revista? Indique possíveis inconformidades tendo em vista as cláusulas do edital. Lembre-se que, conforme indica o item 4.7. do certame, questões relativas ao mérito da decisão da Comissão não podem ser questionadas.)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL № 23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA № 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO.

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, não possuir familiar agente político, detentor de cargo em comissão/função de confiança, lotado no órgão/entidade da Prefeitura Municipal do Salvador destinatário dos serviços contratados ou que seja responsável pela contratação ou gestão da avença, bem como de autoridades hierarquicamente superiores, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 23.781/2013, bem como na Instrução Normativa nº 003/2013, publicada por meio da Portaria 196/2013.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, _____de ____.

Assinatura

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7°,DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, que não emprego profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal de 1988 (Lei n° 9.854/99).

Por ser verda	or ser verdade, firmamos a presente declaração.		
Salvador,	de	de	
		Assinatura	

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO A RESIDÊNCIA DOS MEMBROS DA FICHA TÉCNICA DO PROJETO

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, que ao menos 60% dos profissionais presentes na ficha técnica do projeto do qual sou proponente, intitulado ______, residem na mesma Prefeitura-Bairro ou Comunidade Remanescente de Quilombo onde estou sediado, a saber, o território denominado ______.

Por ser verdad	de, firmamos a pre	sente declaração.	
Salvador,	de	de	
		Assinatura	

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0003/2022

seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a realização da proposta artístico-cultural "...............", conforme as disposições do referido Edital, a Planilha Orçamentária e o Cronograma de Execução apresentados pelo(a) COMPROMITENTE e aprovados pela Comissão Técnica de Avaliação e Seleção, mediante o recebimento de prêmio em recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. A realização citada no "caput" desta Cláusula, ocorrerá em (locais e datas). CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO PRÊMIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados à Premiação de que trata este Termo de Compromisso são oriundos da Fonte 000 — Tesouro, Projeto/Atividade: 13.392.0006.118000 — Tudo é Arte em Toda Parte - Fomento à Produção Artística e Cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA ARTÍSTICO-CULTURAL

Este Termo de Compromisso terá vigência de de de de

PARÁGRAFO 1º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do (a) COMPROMITENTE, desde que aceita pela



FGM, com recebimento formal em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo consignado; PARÁGRAFO 2º. As alterações deste Termo de Compromisso que se fizerem necessárias dar-se-ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico.

PARÁGRAFO 3º. Uma cópia do Termo de Compromisso ficará disponível para retirada do proponente na Fundação Gregório de Mattos (FGM) a partir de 1 (um) mês após a data de assinatura do documento, podendo ser solicitada em até 1 (ano) após a assinatura. O mesmo se aplica ao Termo Aditivo, quando houver.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do objeto deste Termo de Compromisso, caberá às Partes:

I - À FGM:

a) Efetuar o pagamento relativo ao Prêmio, ao (à) COMPROMITENTE, nos termos das Cláusulas Segunda e Quarta deste Termo de Compromisso;

b) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e realização da proposta através do

(a) Sr. (a) (cargo, cadastro e CPF);

c) Avaliar e deliberar sobre eventuais alterações solicitadas pelo proponente que venham modificar a proposta aprovada:

d) Avaliar e aprovar a aplicação da logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e Prefeitura do Salvador nos materiais de divulgação e produtos resultantes da proposta.

II - AO (À) COMPROMITENTE (A)

- a) Desenvolver e realizar proposta artístico-cultural premiada pela FGM no Edital 0003/2022 Arte Todo Dia Ano VI conforme apresentada;
- b) Aplicar os recursos no desenvolvimento e realização da proposta premiada;
- c) Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução da proposta;
- d) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da execução da proposta;
- e) Solicitar e justificar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias eventuais alterações que venham modificar a proposta aprovada;
- f) Incluir em todo material de divulgação e produtos resultantes do Projeto, a logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo — SECULT e Prefeitura do Salvador, com aprovação prévia da FGM;
- g) Encaminhar à FGM, em até 01 de dezembro de 2023 o Relatório de Cumprimento do Objeto, elaborado de acordo com as orientações da FGM e as constantes no Edital 0003/2022 Arte Todo Dia Ano VI.

h) Ceder à FGM, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

Caso o (a) COMPROMITENTE incorra em inadimplemento das obrigações por ele assumidas, ser-lheão aplicadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual rege este Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO 1º Pela inexecução parcial da proposta premiada ou descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse instrumento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao COMPROMITENTE as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, de 5 a 30% do valor da quantia recebida, a depender do prejuízo causado à Administração

Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da FGM;

 c) Suspensão temporária de participação em editais da FGM e impedimento de contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

PARÁGRAFO 2º Pela inexecução total do objeto deste Termo de Compromisso, o (a) COMPROMITENTE, garantida a prévia defesa, estará sujeito(a) às seguintes sanções:

a) Multa, de 5 a 30% do valor da quantia recebida, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da FGM;

b) Suspensão temporária de participação em editais da FGM por prazo não superior a 2 (dois) anos; c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO 3º As sanções previstas no parágrafo 2º poderão ser aplicadas cumulativamente. PARÁGRAFO 4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO 5º A aplicação das sanções previstas no parágrafo 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO 6º Em caso de não aprovação ou aprovação parcial das contas, o beneficiário será notificado, no prazo de 3 (três) dias úteis, para devolver os respectivos valores ou prestar esclarecimentos, após o que poderão ser adotadas providências para inscrição em dívida ativa bem como iniciado um processo de tomada de contas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO 7º Em caso de não execução total ou parcial do objeto contratado no prazo previsto no instrumento legal, o beneficiado será notificado, no prazo de 3 (três) dias úteis, para devolução dos recursos de forma integral ou parcial, proporcional à inexecução, após o que poderão ser adotadas providências para inscrição em divida ativa, bem como iniciado um processo de tomada de conta, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nos casos de inexecução, total ou parcial, com as consequências legais, nos termos da legislação que o rege.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Compromisso será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem aqui transcritos:

I. Cópia do Edital 0003/2022 – Arte Todo Dia Ano VI e seus anexos;

II. Cópia do Processo Administrativo nº;
III. Cópia do Formulário de Apresentação da Proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa. Estando justas e acordes assinam as partes o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Salvador,dede 2022.
PELA FGM
(PELO/A) COMPROMITENTE Edital 003/2022
ARTE TODO DIA ANO VI

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

ATA DE ASSEMBLEIA DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO SALVADOR

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, as oito horas em última chamada, na Praça 2 de Julho, Largo do Campo Grande, nesta capital, reuniram-se os servidores municipais para Assembleia Geral, convocados através de edital publicado no Diário Oficial do Município nº 8.299, de 03 de junho de 2022. A assembleia geral iniciou-se as 8h:35min, em segunda e última chamada. Abrindo os trabalhos, o Coordenador Administrativo e Financeiro, Bruno da Cruz Carianha, informou aos servidores que o SINDSEPS, no dia 06/06/2022 (segunda-feira) recebeu intimação da decisão proferida pelo Desembargador Manuel Carneiro Bahia de Araúio, no processo 8022360-06.2022.8.05.0000 ajuizado pelo Município em que foi determinado o "imediato retorno de TODOS os servidores ao desempenho de suas atribuições frente à Administração Municipal, bem como determinar que o Réu se abstenha de realizar bloqueio de acesso dos servidores e usuários às instalações públicas e estabelecimentos de saúde, bem como praticar qualquer ato que possa prejudicar ou impedir diretamente ou indiretamente o funcionamento total ou parcial dos serviços públicos, sob pena de eventual autorização do uso da força policial necessária à garantia de efetividade" da ordem judicial, sendo fixada multa diária, para o caso de descumprimento no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Em seguida foi esclarecido que, diferente do que dito pela Procuradoria Geral do Município na petição que deu início ao processo, não foi convocada greve pelo SINDSEPS, muito menos decretada greve por parte da categoria, estando os servidores públicos no exercício de suas funções, o que deverá ser informado ao magistrado responsável pelo processo. Além disso, será esclarecido no processo que se trata de mobilização da categoria, no âmbito da campanha salarial 2022, com programação de realização de assembleias com paralisação de 72 (setenta e duas) horas nos dias 07, 08 e 09 de junho de 2022. Após diversas intervenções de

diretores e servidores presentes, foi encaminhada determinação no sentido de que seria a decisão liminar acatada de forma a suspender o calendário de paralisações programadas para os dias 07. 08 e 09 de junho de 2022. Foi discutido, ainda, o ponto da decisão que determinou que não fosse impedido o acesso ou o funcionamento de qualquer órgão público. Diversas intervenções de diretores e servidores foram feitas no sentido de esclarecer que nenhuma das manifestações da categoria fechou portas ou portões, ou bloqueou o acesso de forma deliberada de qualquer pessoa, seja particular, servidor ou autoridade. Ficou claro que o que ocorreu foi que, em virtude do grande número de servidores presentes às assembleias ocorridas na frente de algumas repartições, para permitir a adesão do maior número de pessoas, o acesso às repartições ficou temporariamente mais lento em relação ao normal, mas que jamais qualquer bloqueio físico foi deliberadamente colocado com tal finalidade. Ainda assim, ficou estabelecido que as reuniões de servidores que ocorrerem nas proximidades de órgãos e prédios públicos serão dotadas de um cuidado maior para que não haja aglomeração nas vias de acesso aos prédios. Em seguida, foi informado a manutenção da Assembleia Geral no dia 09 de junho de 2022, na Rótula do Abacaxi, sem nenhum tipo de paralisação. Nada mais, havendo a tratar eu, Bruno da Cruz Carianha, lavrei a presente ata que seque por mim assinada. ///

BRUNO DA CRUZ CARIANHA

Coordenador Administrativo e Financeiro





Órgão responsável Secretaria de Governo Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil CEP: 40.020-000.

www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador Bruno Soares Reis Secretário de Govern

Coordenador de Tecnologia

Gestor de Editoração